



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

**TERMO DE CONTRATO Nº 200/2022/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 818/2022**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA) E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)

CONTRATADA: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS (INCLUINDO CARGA VIVA), COM MÃO DE OBRA (MOTORISTA), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO E NAVEGAÇÃO, ETC., VEÍCULOS ESTES QUE SERÃO USADOS NAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SÃO PAULO E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO.

VALOR MENSAL: R\$ 370.736,74 (trezentos e setenta mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 4.448.840,88 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 115.732/2022 no valor de R\$ 370.736,74

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.00.84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.02

Aos 04 dias do mês de Janeiro de 2.023, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, localizada na Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICOS – COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora ANALY XAVIER, nos termos da Portaria 401/2021-SMS.G, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ nº 10.965.693/0001-00, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, bairro Vila Cintra, cidade Mogi das Cruzes, telefone: (11) 2377-7000,

CSB



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, CPF nº 028.449.777-07, RG nº CM881638-RFB/RJ e o senhor, **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, CPF nº 043.780.526-36, RG nº 7.592.378 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 075587763 do processo nº 6018.2021/0028484-5, publicado no DOC/SP de 16/12/2022 – página 113, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 4º, incisos XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/2022 e no artigo 3º, incisos V e VI do Decreto Municipal 46.662/2005, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de “**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS (INCLUINDO CARGA VIVA), COM MÃO DE OBRA (MOTORISTA), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO E NAVEGAÇÃO, ETC., VEÍCULOS ESTES QUE SERÃO USADOS NAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SÃO PAULO E COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO**”, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. A quantidade total de veículos locados é de 19 (dezenove), sendo:
- a) 02 (duas) picapes leves para transporte de pessoas e cargas, incluindo cargas vivas;
 - b) 03 (três) viaturas para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva - animais de pequeno porte, vulgo carrocinha;
 - c) 05 (cinco) Vans/furgões para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva;
 - d) 07 (sete) Picapes médias cabine dupla 4x4/4x2 para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva;
 - e) 01 (um) Veículo VUC para transporte de pessoas e cargas (incluindo carga viva - animais de grande porte);
 - f) 01 (um) Guindauto - viatura aberta para transporte de pessoas e cargas, com guindaste veicular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer no máximo 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Início.
- 2.1.1. A Ordem de Início dos serviços será emitida pela SMS/COVISA/DVZ/NAS - Núcleo de Administração e Serviços.
- 2.2. O objeto do presente contrato deverá atender as unidades abaixo listadas:
- 2.2.1. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES – DVZ**
Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana
Tel. (11) 2974-7821 / E-mail: zoonoses@prefeitura.sp.gov.br
- 2.2.2. COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP**
Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-010
Tel. (11) 2974-7865 / E-mail: cosap@prefeitura.sp.gov.br
- 2.3. Outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS, a critério da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ, poderão ser inseridas no presente contrato, através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

u
J.
240



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor mensal dos serviços contratados é de R\$ 370.736,74 (trezentos e setenta mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.448.840,88 (quatro milhões quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	2	Picape Leve	R\$ 13.679,61	R\$ 27.359,22	R\$ 328.310,64
2	3	Viatura para Transporte	R\$ 21.801,32	R\$ 65.403,96	R\$ 784.847,52
3	5	Van/Furgão	R\$ 21.580,18	R\$ 107.900,90	R\$ 1.294.810,80
4	7	Picape Cabine Dupla	R\$ 17.120,23	R\$ 119.841,61	R\$ 1.438.099,32
5	1	Veículo VUC	R\$ 22.168,65	R\$ 22.168,65	R\$ 266.023,80
6	1	Guindauto	R\$ 28.062,40	R\$ 28.062,40	R\$ 336.748,80
TOTAL				R\$ 370.736,74	R\$ 4.448.840,88

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 115.732/2022** no valor de R\$ 370.736,74 (trezentos e setenta mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº **84.00.84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.02** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

u
J.
210



- 5.3.1.** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.3.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

MP
J.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 6.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
 - o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 6.5.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).
- 6.5.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 10.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.7.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 222.442,04** (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº 073417308).
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA
CONTRATANTE

ANALY XAVIER
COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ANSELMO TOLENTINO SOARES
SOARES JUNIOR:02844977707 JUNIOR:02844977707
Dados: 2022.12.22 17:51:54 -03'00'

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS
CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOAO BOSCO
RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO:04378052636
Dados: 2022.12.26 13:40:32 -03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS
CONTRATADA

Camila Damico de Oliveira
RF: 797.401.9
SMS/COVISA

TESTEMUNHAS:

Roberta Cristina Lescher
RF: 834.310-1
SMS

10/71

u
D.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

- 1.1 Trata o presente de contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos especiais para transporte de pessoas e cargas (incluindo carga viva), com mão de obra (motorista), combustível, manutenção, comunicação e navegação, etc., veículos estes que serão usados nas ações realizadas pelo Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico.
- 1.2 Para o presente objeto, deverão ser observadas as diretrizes e padronizações para contratações de fornecedores de serviços terceirizados do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) do Governo do Estado de São Paulo, Volume 16 – Locação de veículos, entre outros, quando cabível.

2. DA VISTORIA

- 2.1 É facultada, **porém altamente aconselhável** que a empresa efetue **vistoria prévia** nos locais para verificar as condições de instalação e operação dos objetos em questão.
- 2.2 As empresas interessadas e que optarem por realizar a vistoria prévia deverão, por intermédio de seus respectivos representantes, agendá-las previamente por e-mail, com as unidades nos contatos abaixo:

2.2.1 Divisão de Vigilância de Zoonoses

2.2.1.1 Endereço: Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo – SP, CEP 02031-020

2.2.1.2 E-mail: zoonoses@prefeitura.sp.gov.br, fhosomi@prefeitura.sp.gov.br

2.2.2 Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP

2.2.2.1 Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-010

2.2.2.2 E-mail: cosap@prefeitura.sp.gov.br

- 2.3 Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, devidamente munido de documento de credenciamento / atestado de vistoria, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, em horário previamente agendado por e-mail com as instituições contratantes, conforme item 2.2;
- 2.4 A empresa participante que optar por **não realizar a vistoria**, arcará com o ônus da decisão e não pode alegar o desconhecimento de quaisquer das condições dos objetos e/ou das instalações onde os mesmos permanecerão alocados como justificativa para a não execução do objeto, total ou parcialmente, quando da contratação,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 2.5 As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento das condições de execução ou da regulamentação vigente como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

3. UNIDADES A SEREM ATENDIDAS

3.1 DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSESES – DVZ

3.1.1 Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana

3.1.2 Tel. (11) 2974-7821 / E-mail: zoonoses@prefeitura.sp.gov.br

3.2 COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP

3.2.1 Endereço: Av. Santos Dumont, SN, altura do 637, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-010

3.2.2 Tel. (11) 2974-7865 / E-mail: cosap@prefeitura.sp.gov.br

- 3.3 Outras unidades da Secretaria Municipal de Saúde, integrantes do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde – SMVS, a critério da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ;

4. QUANTIDADE DE VEÍCULOS

- 4.1 Duas (2) picapes leves para transporte de pessoas e cargas, incluindo cargas vivas;
- 4.2 Três (3) viaturas para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva - animais de pequeno porte, vulgo carrocinha;
- 4.3 Cinco (5) Vans/furgões para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva;
- 4.4 Sete (7) Picapes médias cabine dupla 4x4/4x2 para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva;
- 4.5 Um (1) Veículo VUC para transporte de pessoas e cargas (incluindo carga viva - animais de grande porte);
- 4.6 Um (1) Guindauto - viatura aberta para transporte de pessoas e cargas, com guindaste veicular.
- 4.7 **Total de veículos: Dezenove (19) veículos.**

5. DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS

- 5.1 **PICAPE LEVE PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, INCLUINDO CARGAS VIVAS**

am

pp

u
j.



5.1.1 Duas (2) picapes leves, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020 ou posterior, ano de fabricação não inferior a 2020 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 100.000km, em perfeitas condições de rodagem.

5.1.2 Veículo base conforme CADTERC Vol. 16 - Grupo S-2 – Categoria 1 – Minivans/Peruas/Monovolumes ou Grupo S-2 – Categoria 7 – Caminhonetes – cabine dupla – 4x2 – capacidade de até 770 kg;

5.1.3 Veículo para atendimentos de atividades operacionais, incluindo remoção de animais de pequeno porte como cães, gatos e animais sinantrópicos, em locais e vias onde o acesso de viaturas de maior porte como vans, picapes e caminhões não seja possível ou indicado;

5.1.4 Características Gerais do Veículo

5.1.4.1 Veículo tipo picape leve, quatro (4) ou cinco (5) lugares, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020, ano e modelo não inferior a 2020 para todos os itens, em perfeitas condições de rodagem, com quilometragem máxima no início do contrato de até de até 100.000km.

5.1.4.2 As características mecânicas deverão permitir o deslocamento seguro e eficiente em vias pavimentadas, terrenos acidentados, em terra batida e eventualmente em lama, conforme características de algumas áreas da cidade de São Paulo.

5.1.4.3 O veículo deverá estar equipado com itens e adaptações necessárias que permitam seu pleno emprego operacional. Os itens estão detalhados no presente documento.

5.1.4.4 O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens aqui especificados, quer com a viatura em movimento, quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores ou demais partes do veículo.

5.1.4.5 Deverá possuir freios de adequado desempenho, capaz de frear o veículo, mesmo carregado, no mínimo de espaço, não acarretando insegurança operacional, além de, permanecer estacionário em declives e aclives.

5.1.4.6 Toda e qualquer adaptação deverá estar em acordo com o Código Nacional de Trânsito e suas regulamentações;

5.1.5 Especificações Técnicas



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 5.1.5.1** Veículo tipo picape leve, com capacidade para quatro (4) ou cinco (5) ocupantes, incluindo o motorista, com acessórios e equipamentos obrigatórios, de acordo com CBT.
- 5.1.5.2** Cinco (5) ou seis (6) portas, sendo duas portas dianteiras (motorista e carona), duas portas traseiras (passageiros traseiros) e uma ou duas portas para acesso à caçamba/compartimento de carga.
- 5.1.5.3** A viatura deverá estar equipada com motor de 85 a 125Cv de potência, movido à etanol, gasolina, diesel ou bicomustível. O motor deverá ter informações das especificações técnicas sobre marca, modelo, tipo, potência máxima em Cv (kW)/RPM, torque máximo Nm (kgfm) / RPM, cilindrada total, diâmetro do pistão, curso e relação de compressão.
- 5.1.5.4** Capacidade de carga até 770kg;
- 5.1.5.5** Equipada com jogo de pneus e estepe de uso misto, adequados para trânsito em vias e terrenos pavimentados e não-pavimentados, estradas de terra/outros. O estepe deverá estar posicionado em local que não prejudique o uso dos espaços.
- 5.1.5.6** Bancos para no mínimo quatro ocupantes, contando com o motorista, com apoios de cabeça, sendo todos com revestimento impermeável e capaz de suportar serviço contínuo, flexível, resistente ao esfolamento e de fácil higienização.
- 5.1.5.7** Cintos de segurança retrátil de três pontos em todos os bancos da viatura, eventualmente facultado sub-abdominal no assento central do banco traseiro
- 5.1.5.8** Rádio AM/FM, com som para a cabine do motorista, com o objetivo de acessar informações sobre as condições do trânsito, bloqueios, áreas alagadas, dentre outras, durante o deslocamento;
- 5.1.5.9** Ponto de tomada para 12v, que permita o uso de carregadores de celulares e demais equipamentos utilizados pela viatura, além de lanternas de emergência;
- 5.1.5.10** Espelhos retrovisores externos lado direito e lado esquerdo;
- 5.1.5.11** Janelas passíveis de ampla abertura nas quatro portas
- 5.1.5.12** Deverá dispor de capota rígida de caçamba, dotada de janelas de vidro laterais e/ou traseira passíveis de abertura para ventilação do compartimento;
- 5.1.5.13** O módulo traseiro (compartimento de carga) deverá possuir um sistema de ventilação forçada através de dois (2) dutos dotados de ventiladores insufladores no teto (capota rígida) coberto com coifas ou equivalente, com trocas atmosféricas iguais ou superiores a 45m³ por minuto, com acionamento na cabine do motorista através de interruptores utilizados na linha automotiva, sem permitir entrada de água no compartimento;
- 5.1.5.14** O modelo traseiro deverá dispor de ponto de iluminação própria no teto em LED com lâmpada de 7W ou mais para permitir o uso noturno ou em baixa iluminação;
- 5.1.5.15** Painel de instrumentos, com todos os marcadores necessários para verificação do funcionamento do veículo, todos originais de fábrica;



5.1.5.16 Sistema de ventilação com direcionadores e ar quente

5.1.5.17 Sistema de ar condicionado;

5.1.5.18 Jogo de tapetes de borracha removíveis;

5.1.5.19 Ferramentas exigidas pelo CNT;

5.1.6 Equipamentos necessários

5.1.6.1 Faixas refletivas veiculares, padrão Resolução CONTRAN Nº 643 DE 14/12/2016 ou regulamentação posterior vigente;

5.1.6.2 A caçamba/compartimento de carga deverá ser adaptada para dispor internamente de um compartimento para transporte de animais, incluindo cães, dotado de duas (2) portas simétricas, conforme se segue:

5.1.6.2.1 **Construção:** Chapas de aço e perfis galvanizados revestidas com paviflex ou borracha laminada até a altura da linha inferior das janelas; e chapas de aço galvanizado perfuradas quadriculadas com arestas de 20mm no teto, portas e laterais acima da linha inferior das janelas laterais do porta-malas, para ventilação e iluminação.

5.1.6.2.2 **Junções e soldas:** Sempre que possível, as arestas do compartimento devem ser feitas sem junções, compostas pelo simples dobramento das chapas e respectivo revestimento. Quando necessárias, todas as junções devem ser resistentemente seladas para garantir completa estanqueidade contra líquidos, fezes e outras secreções e sujidades

5.1.6.2.3 **Altura do compartimento:** Correspondente à altura livre interna da capota rígida; aproximadamente 75 cm, com espaço livre para transporte de pequenos volumes (cambão, puçá, cordas, etc)

5.1.6.2.4 **Largura total do compartimento:** Correspondente à largura livre do porta malas/caçamba e entre-rodas – aproximadamente 1,20m.

5.1.6.2.4.1 O compartimento deverá poder ser dividido na largura por divisória **removível** em sua linha média, de forma a compor um compartimento único ou dois compartimentos de igual largura, correspondente a metade da largura total. A divisória removível deve ser inserida e fixada no compartimento por sistema de "calha" de encaixe superior e duas peças fixas de encaixe inferior, de forma a permitir acesso livre da área total quando da remoção desta (não deve possuir coluna central);

5.1.6.2.5 **Profundidade do compartimento (comprimento):** correspondente à profundidade livre (comprimento) da caçamba, da porta até o fundo da caçamba – aproximadamente 90-100cm.

5.1.6.2.6 **Paredes laterais e fundo:** confeccionadas em:

5.1.6.2.6.1 Chapas de aço e perfis galvanizados a fogo, revestidas com paviflex ou borracha laminada até a altura do bordo da caçamba (aproximadamente 50cm)



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 5.1.6.2.6.2** Chapas de aço galvanizado perfuradas quadriculadas com arestas de 20mm acima altura do bordo da caçamba (aproximadamente 50cm) até o teto (aproximadamente 75cm), configurando uma grade para ventilação lateral de aproximadamente 25 cm de altura e perfis galvanizados;
- 5.1.6.2.7 Teto:** confeccionado em chapa de aço galvanizado perfuradas quadriculadas com arestas de 20mm e perfis galvanizados;
- 5.1.6.2.8 Piso:** chapa de aço e perfis galvanizados, revestidas com paviflex ou borracha laminada, contínuo até o bordo externo do portamalas, com leve declividade para permitir o escoamento de líquidos para fora do veículo na lavagem do compartimento, sem refluxos ou infiltrações para os forros ou lataria interna da carroceria;
- 5.1.6.2.9 Portas do compartimento:**
- 5.1.6.2.9.1** Largura de cada porta com aproximadamente 50% da largura livre do veículo;
- 5.1.6.2.9.2** Confeccionadas em chapas de aço galvanizado perfuradas quadriculadas com arestas de 20mm e perfis de aço galvanizado;
- 5.1.6.2.9.3 Trincos:** Em aço galvanizado redondos, robustos, tipo ferrolho de aproximadamente 10mm de diâmetro, com mola e encaixe, dois por porta, com engates superior e inferior.
- 5.1.6.2.10** O piso do compartimento deve ser sólido, revestido em paviflex ou manta de borracha laminada de superfície lisa reforçada com malha de aço. O piso deve subir pelas laterais e fundo da gaiola 20cm, com cantos arredondado, de forma a selar completamente contra líquidos, com queda de água para o lado externo (porta da caçamba) para permitir a lavagem adequada;
- 5.1.6.2.11** Os compartimentos tipo gaiola devem estar apoiadas diretamente sobre o assoalho do veículo, entre as rodas.
- 5.1.6.2.12** Entre os dois compartimentos tipo gaiola deve haver a presença de divisória removível em aço galvanizado ou equivalente, revestido de Paviflex ou manta de borracha laminada de superfície lisa, reforçada com malha de aço, de forma a permitir a do compartimento único em dois compartimentos simétricos, de forma a impedir o contato físico e visual entre os animais acondicionados nos dois compartimentos. A divisória deve dispor de duas (2) alças rebatíveis para manipulação da divisória.
- 5.1.6.2.13** Toda a construção deve ser feita de forma a evitar trepidação e ruídos;
- 5.1.6.2.14** Todas as arestas e vértices, incluindo bordos internos das chapas perfuradas, devem ser limadas/esmerilhadas de forma a não apresentar cantos vivos ou cortantes



5.1.6.2.15 Faculta-se pintura do conjunto, em pigmento anticorrosivo, resistente a arranhaduras e abrasão, resistente a desinfetantes a base de hipoclorito, álcool, ácidos ou alcalinos.

5.1.6.3 Equipamentos adicionais

5.1.6.3.1 Rack de teto/capota tipo bagageiro/maleiro gradeado tipo off-road, ou bagageiro fechado, para eventual transporte de materiais.

5.1.6.3.2 Deve acompanhar fita para carga com ganchos;

5.1.6.3.3 Identificação visual externa da carroceria através de mantas magnéticas ou adesivagem incluindo: logotipo da Prefeitura Municipal de São Paulo, logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, Identificação de Carga Viva, etc.

5.1.6.3.4 Deverá dispor de dispositivos de sinalização retrorefletiva de alta visibilidade 360° no veículo, combinada com sinalização luminosa de advertência suplementar, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes;

5.1.6.3.5 Deverá dispor de conjunto de sinalizadores luminosos suplementares na traseira do veículo para sinalização viária de serviço de emergência, incluindo em vias de trânsito de alta velocidade. O conjunto deverá apresentar configuração de setas luminosas para orientação de desvio à direita e/ou à esquerda), combinadas com sinalizador luminoso de médio alcance (luz de alcançado para veículos de emergência) e identificação visual retrorrefletiva de alta visibilidade. O sistema ótico deve ser composto de múltiplas lâmpadas LED de alto brilho com sequencial PWM ou tecnologia mais recente, cor amarelo âmbar para a seta, lente em policarbonato ou equivalente e com o módulo de controle de liga e desliga e padrões luminosos com acionamento na cabine, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes.

5.1.7 Fotos e Imagens para referência

5.1.7.1 Aspecto geral externo do veículo – picape leve

5.1.7.2 Concepção visual do compartimento traseiro

5.1.7.3 Referência para o rack de capota/teto

5.1.7.4 Referência para a sinalização traseira

one

MP

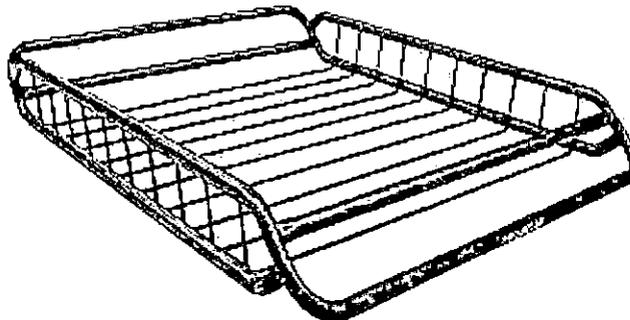
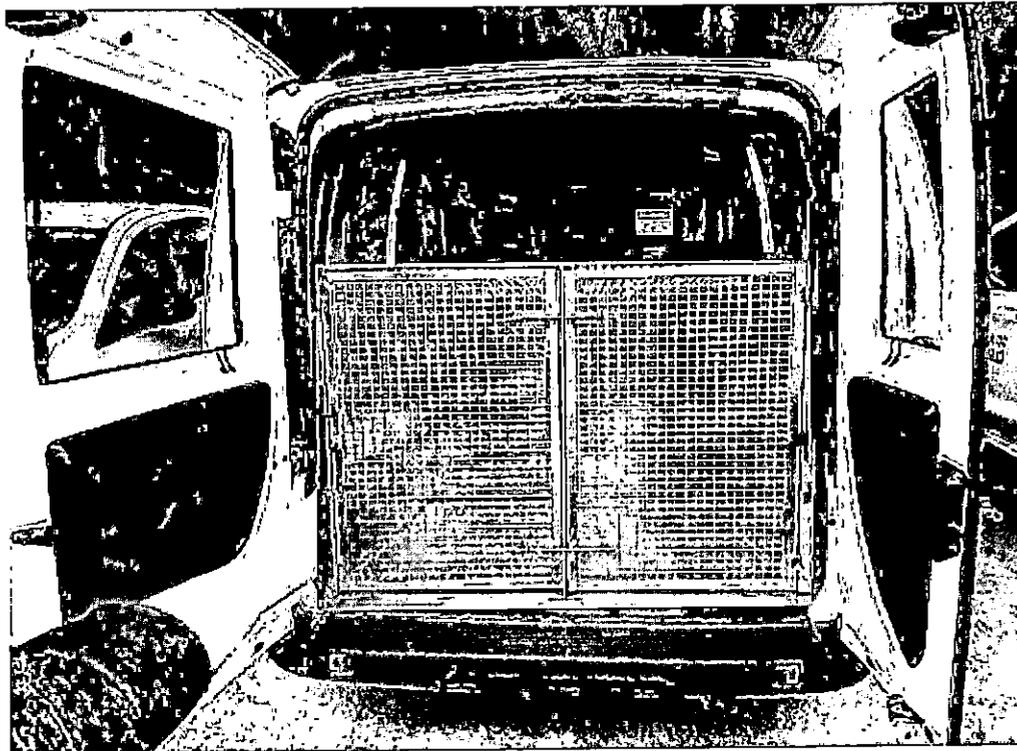
u

g.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

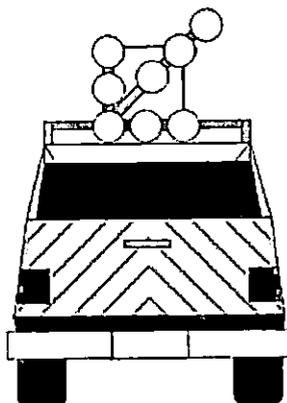
PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5



one

plp

*u
y.*



5.2 VIATURA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE



5.2.1 03 (três) veículos para atividades técnicas, incluindo remoção de cães, gatos e outros animais de pequeno porte.

5.2.2 Veículo para atendimentos de atividades operacionais, incluindo remoção de animais de pequeno porte como cães, gatos e animais sinantrópicos, em grandes quantidades.

5.2.3 Características Gerais do Veículo:

5.2.3.1 Veículo tipo caminhão ou caminhonete, na cor branca, chassi cabine dupla, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020 ou posterior, ano de fabricação não inferior a 2020 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 100.000km, em perfeitas condições de rodagem.

5.2.3.2 As características mecânicas deverão permitir o deslocamento seguro e eficiente em terrenos acidentados, em terra batida e eventualmente em lama, conforme características de algumas áreas da cidade de São Paulo.

5.2.3.3 O veículo deverá estar equipado com itens e adaptações necessárias que permitam seu pleno emprego operacional. Os itens estão detalhados no presente documento.

5.2.3.4 O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens aqui especificados, quer com a viatura em movimento, quer

one

APD

de



estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores ou demais partes do veículo.

5.2.3.5 Deverá possuir freios de alto desempenho, capaz de frear o veículo, mesmo carregado, no mínimo de espaço, não acarretando insegurança operacional.

5.2.3.6 Equipada com jogo de pneus e estepe de uso misto adequados para trânsito em vias pavimentadas e estradas de terra / outros.

5.2.4 Especificações Técnicas:

5.2.4.1. A viatura deverá estar equipada com motor de 125cv de potência mínima. O motor deverá ter informações das especificações técnicas sobre marca, modelo, tipo, potência máxima em cv (kW)/RPM, torque máximo Nm (kgfm) / RPM, cilindrada total, diâmetro do pistão, curso e relação de compressão

5.2.4.2. Direção hidráulica, elétrica assistida ou equivalente;

5.2.4.3. Chassi cabine dupla, confeccionada em aço, avançada, semi-avançada ou convencional, para 6 (seis) ocupantes, ferramentas, acessórios e equipamentos obrigatórios, de acordo com CBT. Cor Branca.

5.2.4.4. Largura nominal mínima do veículo de aproximadamente 1,9 m

5.2.5. Equipamentos necessários

5.2.5.1. Bancos para no mínimo 6 (seis) ocupantes, incluindo o motorista, com apoios de cabeça, sendo todos com revestimento impermeável e capaz de suportar serviço contínuo, flexível, resistente ao esfolamento e de fácil higienização,

5.2.5.2. Cintos de segurança retrátil de três pontos em todos os bancos da viatura, sendo facultado sub-abdominal pontos nos bancos centrais

5.2.5.3. Rádio AM/FM, com som para a cabine do motorista, com o objetivo de acessar informações sobre as condições do trânsito, bloqueios, áreas alagadas, dentre outras, durante o deslocamento;

5.2.5.4. Ponto de tomada para 12v, que permita o uso de carregadores de celulares e demais telefones utilizados pela viatura, além das lanternas de emergência;

5.2.5.5. Painel de instrumentos, com todos os marcadores necessários para verificação do funcionamento do veículo, todos originais de fábrica;

5.2.5.6. Ventilação forçada com direcionadores;

5.2.5.7. Sistema de ar condicionado e aquecedor na cabine;

5.2.5.8. Jogo de tapetes de borracha removíveis;

5.2.5.9. Ferramentas exigidas pelo CNT;

5.2.5.10. Faixas reflexivas, pára-choques e sinalização conforme exigido pelo CNT,

5.2.5.11. Deverá dispor de dispositivos de sinalização retrorefletiva de alta visibilidade 360° no veículo, combinada com sinalização luminosa de advertência suplementar, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes;

one

ppp

w
g.



5.2.5.12. Deverá dispor de conjunto de sinalizadores luminosos suplementares na traseira do veículo para sinalização viária de serviço de emergência, incluindo em vias de trânsito de alta velocidade. O conjunto deverá apresentar configuração de setas luminosas para orientação de desvio à direita e/ou à esquerda), combinadas com sinalizador luminoso de médio alcance (luz de alcançado para veículos de emergência) e identificação visual retrorrefletiva de alta visibilidade. O sistema ótico deve ser composto de múltiplas lâmpadas LED de alto brilho com sequencial PWM ou tecnologia mais recente, cor amarelo âmbar para a seta, lente em policarbonato ou equivalente e com o módulo de controle de liga e desliga e padrões luminosos com acionamento na cabine, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes.

5.2.5.13. Demais equipamentos de série e conforme legislação vigente.

5.2.6. Descrição da Carroceria e Equipamentos Adicionais

5.2.6.1. Carroceria: Carroceria tipo baú, confeccionada em chapas de duralumínio liso, liga naval, 5052 SH 38 ou equivalente, e perfis extrudados de liga naval, unidos por rebites de alumínio maciço de mesma liga das chapas e dos perfis, painéis montados através de parafusos de aço cadmiado, e completa vedação com massa selante a base de silicone ou equivalente, montada no veículo de acordo com a legislação vigente e compatível com as especificações do fabricante, materiais estes resistentes à corrosão, especialmente às excreções animais, água e materiais de limpeza a base de cloro, formada pelos seguintes componentes:

5.2.6.2. Compartimentos laterais para transporte de materiais e animais:

5.2.6.2.1. Dois (02) compartimentos de dimensões aproximadas de 0,65m (lateral [correspondente à lateral do veículo]) x aproximadamente 1,9 m (largura [correspondente à largura do veículo]) x 0,50m (altura); sobrepostos um sobre o outro, com abertura comunicante em ambas as laterais do veículo;

5.2.6.2.2. Seis (06) compartimentos, sendo três em cada lateral do veículo, de dimensões aproximadas de 0,65m (lateral [correspondente à lateral do veículo]) x 0,90m (largura [correspondente à metade da largura do veículo, mais a divisória, sendo a largura total da carroceria de carga viva equivalente à largura da carroceria da cabine]) x aproximadamente 1,10m (altura, sendo a altura total da carroceria de carga viva equivalente à altura da carroceria da cabine);

5.2.6.2.3. Portas em ambas laterais da viatura, dotadas de um sistema duplo de portas e grades, todas com dobradiças localizadas no lado esquerdo em todas as portas, para facilitar o manuseio:

5.2.6.2.4. Grade interna: dimensões iguais a da abertura do compartimento (mesma largura e altura), consistindo de armação com quadro de aço galvanizado, suportando firmemente chapa perfurada quadrangular de aço galvanizado, espessura de pelo menos 2mm, arestas de no máximo 20mm, sustentada por dobradiças. Fechamento do portão interno por trincos robustos tipo ferrolho de no mínimo 10mm de diâmetro, todos dotados de mola e encaixe.

5.2.6.2.5. Porta externa: com dimensões aproximadamente iguais a da abertura do compartimento (mesma largura e altura), sendo confeccionada em chapas e perfis de duralumínio de liga naval; a

AMB

AP

7.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

parte inferior da porta deverá ser totalmente fechada e a superior dotada de sistema de ventilação com grade de aproximadamente 40cm de largura por 30cm de altura para ventilação através de tela em aço galvanizado com arame de no mínimo 4mm e vão de no máximo 20mm. As portas deverão possuir sistema de fechamento através de dobradiças e sistema de trinco com chaves, reforçado em aço inox para evitar corrosão. A porta deverá possuir sistema de duplo fechamento, sendo um trinco tipo ferrolho e um fechamento à chave. A porta deve ser posicionada na menor distância possível do solo, sendo que a altura máxima permitida será de 0,90m, com o veículo descarregado. Deverá possuir amortecedor automotivo para porta malas (ou dispositivo equivalente) adaptado em seu canto superior, possibilitando a manutenção desta aberta quando necessário e fácil fechamento.

- 5.2.6.2.6.** O assoalho de cada compartimento deverá ser construído em compensado naval ou equivalente, revestido em manta de borracha laminada ou paviflex. A manta deverá subir pelas laterais de todas as divisórias do compartimento em no mínimo 30 cm de altura. Todos os materiais empregados devem ser resistentes a corrosão, especialmente às excreções animais, água e materiais de limpeza a base de cloro,
- 5.2.6.2.7.** Cada compartimento deverá possuir drenos nas extremidades dos compartimentos, com ligação hidráulica a caixa de água servida, com declive do assoalho capaz de direcionar o escoamento e fácil limpeza.
- 5.2.6.2.8.** Cada compartimento deverá possuir iluminação própria através de luminária tipo LED de lâmpadas simples ou múltiplas totalizando no mínimo 7w, com proteção em tela ou plafon, no meio do teto do respectivo compartimento, com acionamento individual na cabine do motorista através de interruptores utilizados na linha automotiva.
- 5.2.6.2.9.** Cada compartimento deverá possuir um sistema de ventilação forçada por ventoinha(s), com trocas atmosféricas iguais ou superiores a 45m³ por minuto, através de ventiladores insufladores no teto ou parede de cada compartimento com acionamentos individuais na cabine do motorista através de interruptores utilizados na linha automotiva. As tomadas das ventoinhas devem ser protegidas por coifas ou análogo, para evitar entrada de água nos compartimentos;
- 5.2.6.2.10.** O revestimento do compartimento deverá ser em chapas de duralumínio liga naval, com estrutura em perfis de duralumínio extrudado, ou material equivalente. A divisória que separa esse compartimento dos demais deverá ser confeccionada em chapas e perfis de duralumínio.
- 5.2.6.2.11.** Teto, paredes e portas externas isolados com placas de isopor, revestido em alumínio.
- 5.2.6.3.** Deverá dispor na parte traseira, abaixo dos compartimentos duplos, escada ou estribo, bem como alça para apoio e elevação do corpo para acesso ao compartimento superior.



5.2.6.4. Identificação visual externa da carroceria através de mantas magnéticas ou adesivagem incluindo: logotipo da Prefeitura Municipal de São Paulo, logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, Identificação de Carga Viva, etc.

5.2.7 Fotos e Imagens para referência

5.2.7.1 Aspecto geral externo do veículo. Ressalta-se que o veículo da foto (cabine simples) é diferente do termo de referência (cabine dupla)

5.2.7.2 Detalhe da porta externa e grade interna do compartimento de animais

5.2.7.3 Detalhe da porta externa e grade interna do compartimento de animais

5.2.7.4 Detalhe do amortecedor da porta externa

5.2.7.5 Detalhe do trinco da porta externa

5.2.7.6 Detalhe do fecho suplementar da porta externa

5.2.7.7 Referência para a sinalização traseira



CRB

h

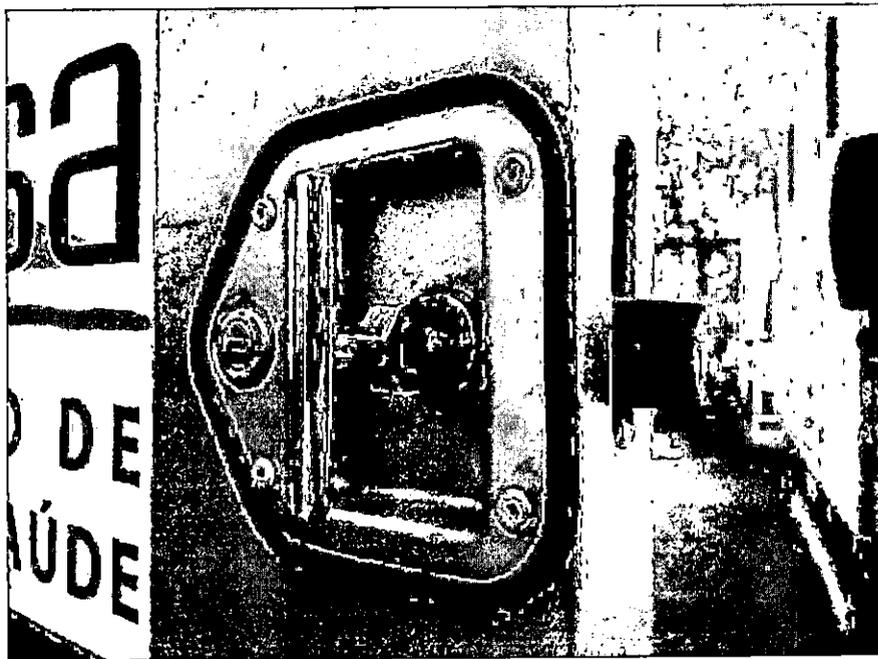
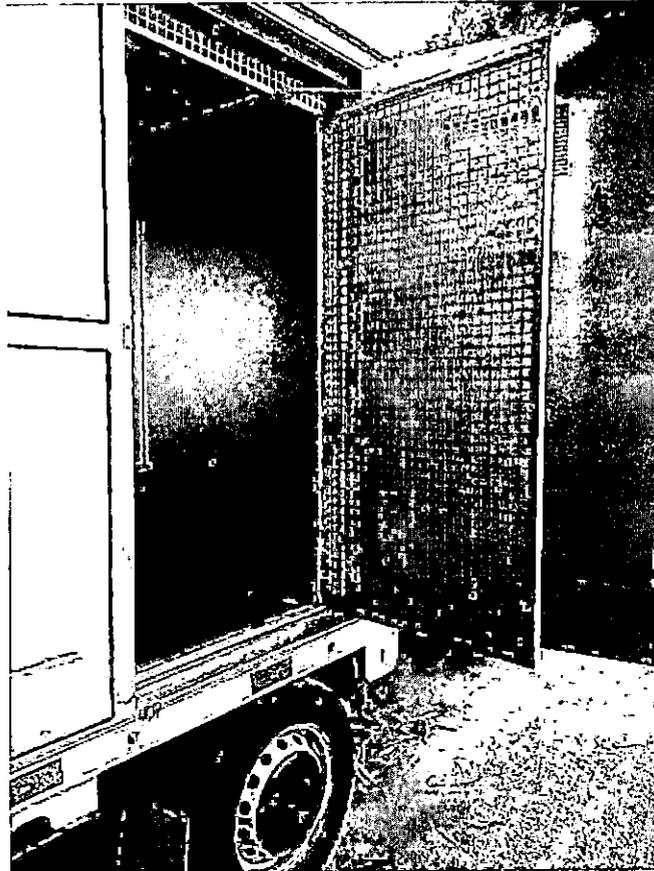
AP

J.



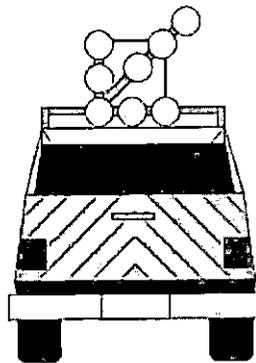
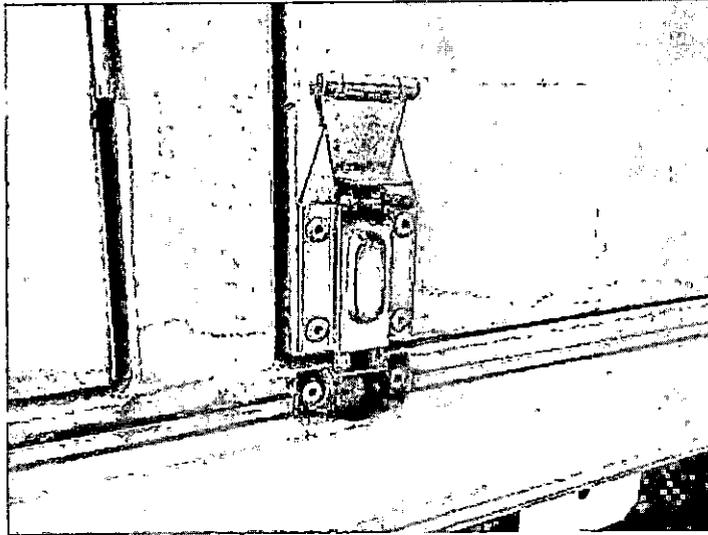
ans

W
J.
rlp

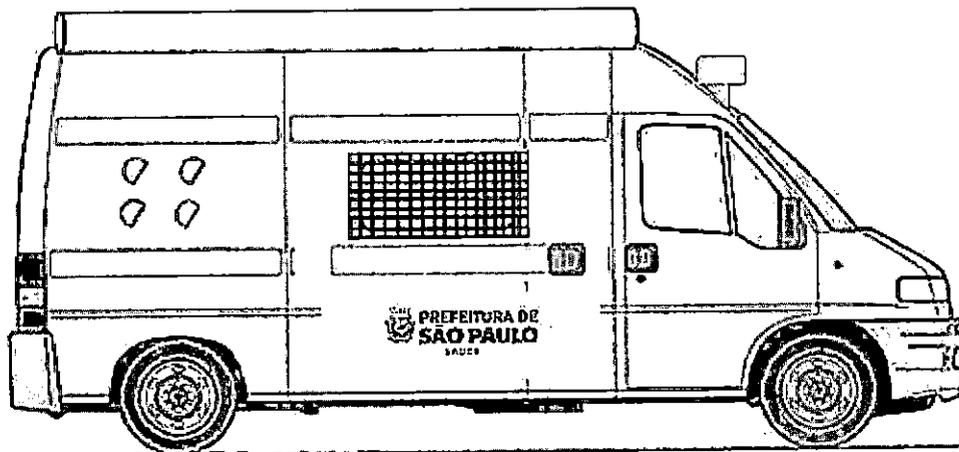


Amor

w *APP*
J.



5.3. VAN/FURGÃO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, INCLUINDO CARGA VIVA



One

u
ell
J.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

5.3.1. Descrição: Cinco (5) veículos tipo van/furgão, para transporte de pessoas e cargas, incluindo cargas vivas

5.3.2. Veículo base conforme CADTERC Vol 16 - Grupo S-2 – Categoria 2 – Vans

5.3.3. Veículo para atendimentos de atividades operacionais, incluindo remoção de animais de pequeno porte como cães, gatos e animais sinantrópicos, transporte de cargas, e apoio a equipes em ações de longa duração.

5.3.4. Características Gerais do Veículo

5.3.4.1. Veículo tipo Van/furgão para prestação de serviços, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020 ou posterior, ano de fabricação não inferior a 2020 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 100.000km, em perfeitas condições de rodagem.

5.3.4.2. As características mecânicas deverão permitir o deslocamento seguro e eficiente em terrenos acidentados, em terra batida e eventualmente em lama, conforme características de algumas áreas da cidade de São Paulo.

5.3.4.3. O veículo deverá estar equipado com itens e adaptações necessárias que permitam seu emprego operacional. Os itens estão detalhados no presente documento.

5.3.4.4. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens aqui especificados, quer com a viatura em movimento, quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores ou demais partes do veículo.

5.3.4.5. Deverá possuir freios de alto desempenho, capaz de frear o veículo, mesmo carregado, no mínimo de espaço, não acarretando insegurança operacional.

5.3.5. Especificações Técnicas:

5.3.5.1. Motor movido a diesel, álcool, gasolina ou bi-combustível (álcool/gasolina), com potência mínima de 115 CV,

5.3.5.2. Deve apresentar todos os equipamentos considerados de segurança originais de fábrica e demais equipamentos não especificados e exigidos pelo CONTRAN,

5.3.5.3. Largura nominal mínima do veículo de 1,9 m

5.3.5.4. Carroceria monobloco totalmente construído em aço, teto alto, com revestimento do forro e laterais internas com material lavável e não propagador de fogo, na cor branca, piso revestido com material antiderrapante mesmo molhado, tipo paviflex ou similar, alta resistência a tráfego pesado, sem emendas ou com emendas fundidas no próprio material, montado sobre chapas de compensado naval de, pelo menos, 15mm ou material com igual ou superior resistência e durabilidade, com rodapé na altura de 50mm integrado ao piso, sem emendas, com calafetação e fixação mecânica visando evitar infiltrações e deslocamentos, não propagador de fogo, resistente a água e materiais de limpeza e desinfecção comuns às superfícies hospitalares.

CND
u
pp
J.



5.3.5.5. Equipada com Jogo de pneus e estepe de uso misto adequados para trânsito em vias pavimentadas e estradas de terra / outros.

5.3.6. MÓDULO DIANTEIRO (CABINE)

5.3.6.1. O módulo dianteiro (cabine) deverá apresentar:

- 5.3.6.1.1.** Uma (1) fileira de bancos com encosto para cabeça e revestimento impermeável a líquidos, para 3 (três) ocupantes incluindo o motorista,
- 5.3.6.1.2.** Duas portas laterais dianteiras,
- 5.3.6.1.3.** Cintos de segurança laterais dianteiros retráteis de três pontos e regulagem em altura, para todos os passageiros,
- 5.3.6.1.4.** Ar condicionado (compatível e suficiente para refrigerar o ar no módulo dianteiro e central, com a distribuição necessária e suficiente das saídas de ar),
- 5.3.6.1.5.** Vidros elétricos, retrovisores externos com acionamento elétrico, travas elétricas,
- 5.3.6.1.6.** Rádio AM/FM com som instalado.

5.3.7. MÓDULO CENTRAL

5.3.7.1. O veículo deve apresentar um módulo central, medindo aproximadamente 1,70 a 2m de comprimento e largura do veículo, com acesso através de porta lateral direita deslizante, dotada de ampla janela de vidro passível de ampla abertura para ventilação. A parede lateral oposta (esquerda) também deve apresentar ampla janela com vidro passível de ampla abertura para ventilação. Ambas janelas devem apresentar fechamento com grade com arame de no mínimo 4mm e vãos (malha) de no máximo 20mm. O módulo central deve ser separado do módulo dianteiro (cabine) por divisória dotada de janela passível de abertura, para comunicação entre os ocupantes dos módulos dianteiros e central;

5.3.7.2. O módulo central deverá apresentar:

- 5.3.7.2.1.** Na parte traseira, uma (1) fileira de bancos com capacidade mínima para 4 (quatro) pessoas, com encosto para cabeça e revestimento resistente a líquidos,
- 5.3.7.2.2.** Cintos de segurança de 3 pontos retráteis para cada passageiro ou conforme regulamentação vigente;
- 5.3.7.2.3.** Iluminação própria através de luminária LED, com proteção, no meio do teto do respectivo compartimento, com potência não inferior a 7w, com acionamento individual no módulo central através de interruptores utilizados na linha automotiva.
- 5.3.7.2.4.** Deverá apresentar seis (6) pontos de amarração distribuídas nas paredes laterais (3 em cada parede, com 30cm de distância entre eles) a 40cm de altura do pavimento, para permitir amarração/fixação de materiais, incluindo gaiolas de animais



5.3.7.2.5. O módulo central deve dispor de uma (1) prateleira/nicho veicular tipo "*headliner shelf*", localizada na parte superior dianteira do módulo central, medindo aproximadamente 1m de largura, 30cm de profundidade e 20cm de altura, com bordos elevados para evitar queda de materiais, forrada internamente com material antiderrapante, impermeável e lavável (ex.: Paviflex, borracha laminada, etc), para acondicionamento de pequenos volumes, para cargas de até 10kg. Deve apresentar arestas arredondadas e em ângulo, sendo desejável confecção em material semi-rígido/semi-semi-flexível, para menor risco/gravidade de acidentes.

5.3.7.2.6. Deverá ser fornecido um (1) conjunto de canil/gatil em aço inox, tipo coluna, composto de três (3) módulos empilháveis em coluna simples, cada módulo medindo aproximadamente 60cm (altura) x 60cm (largura) x 60cm (comprimento), acompanhados de bandeja, pisos aramados e fitas ou cordas para fixação da estrutura no módulo central de uma das vans/furgões, ou separados em veículos distintos, mediante a necessidade e a critério da contratante.

5.3.8. MÓDULO TRASEIRO

5.3.8.1. Deve apresentar um módulo traseiro, completamente isolado do módulo central, com acesso através de portas traseiras duplas, com janelas com vidro fosco passíveis de abertura, portas estas com abertura aproximada de 180 a 270°, com fechos resistentes e de fácil acionamento e providas de sistema de fixação quando abertas, com estribo para facilitar o acesso ao compartimento de carga.

5.3.8.2. A divisória para separação entre o módulo central (para transporte de cargas e passageiros) e o módulo traseiro (para transporte de cargas, incluindo animais) deverá ser construída em compensado naval ou material equivalente, com no mínimo 20 mm de espessura, revestido em fórmica ou equivalente na cor branca, com firme fixação nas paredes da viatura, sem frestas, resistente a trepidação normal do veículo, sem que se deforme ou solte.

5.3.8.3. Módulo traseiro: com acesso pelas portas traseiras, medindo aproximadamente 0,90m de profundidade, como se segue:

5.3.8.4. Deve possuir internamente 2 (dois) compartimentos tipo gaiola, medindo cada uma no mínimo: 1,20m (comprimento) x 50% da largura livre do veículo (largura não inferior a 70cm) x 1,10m (altura), construídas em aramado quadrangular de aço galvanizado de pelo menos 6 mm, gradeados com vãos de no máximo 20mm e trincos robustos tipo ferrolho de aproximadamente 10mm de diâmetro, com mola e encaixe. O piso das gaiolas deverá ser em compensado naval de no mínimo 15mm de espessura, sendo o piso revestido em paviflex ou manta de borracha laminada de superfície lisa, reforçada com malha de aço. Os compartimentos tipo gaiola devem estar apoiadas diretamente sobre o assoalho do veículo, entre as rodas, com altura máxima do solo 0,90m, com o veículo descarregado.

5.3.8.5. Entre os dois compartimentos tipo gaiola deve haver a presença de ampla parede divisória removível, confeccionada em aço galvanizado revestido de Paviflex ou manta de borracha laminada de superfície lisa, reforçada com malha de aço, de forma a impedir o contato físico e visual entre os



animais acondicionados nos compartimentos. A divisória deve ser dotada de duas alças rebatíveis que permitam o seu manuseio.

- 5.3.8.6. Toda a construção deve ser feita de forma a evitar-se trepidação do conjunto, evitando-se vibração danosa ou ruído;
- 5.3.8.7. O módulo traseiro deverá possuir iluminação própria através de luminária tipo LED de lâmpadas simples ou múltiplas de potência combinada não inferior a 7w, com proteção, no meio do teto do respectivo compartimento ou distribuída, com acionamento individual na cabine do motorista através de interruptores utilizados na linha automotiva.
- 5.3.8.8. O módulo traseiro deverá possuir um sistema de ventilação forçada através de dois (2) dutos dotados de ventiladores insufladores no teto coberto com coifas ou equivalente, com trocas atmosféricas iguais ou superiores a 45m³ por minuto, com acionamento na cabine do motorista através de interruptores utilizados na linha automotiva, sem permitir entrada de água no compartimento
- 5.3.8.9. Cada lateral (esquerda e direita) da carroceria do módulo traseiro deverá apresentar quatro (4) entradas de ventilação, consistindo de tomada de ar tipo "U", com inclinação de aproximada de 45°, de forma a impedir a entrada de chuva ou água.

5.3.9. Equipamentos necessários

- 5.3.9.1. Deverão apresentar sistema de toldo retrátil para uso veicular, tipo "base comunitária móvel", posicionado na lateral direita do veículo, medindo pelo menos 3 metro de comprimento, por 2 metros de largura, sustentado por estrutura tubular retrátil em aço ou material de durabilidade e resistência equivalente ou superior.
- 5.3.9.2. Cada viatura deve ser acompanhada de uma (1) escada multifuncional de 16 degraus, dobrável 4x4, em condições de pronto uso, acondicionada adequadamente e firmemente fixada no compartimento traseiro. A critério da contratante, o uso do equipamento poderá ser solicitado para outras classes de veículo, quando necessário.
- 5.3.9.3. Identificação visual externa da carroceria através de mantas magnéticas ou adesivagem incluindo: logotipo da Prefeitura Municipal de São Paulo, logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, Identificação de Carga Viva, etc.
- 5.3.9.4. Deverá dispor de dispositivos de sinalização retrorefletiva de alta visibilidade 360° no veículo, combinada com sinalização luminosa de advertência suplementar, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes;
- 5.3.9.5. Deverá dispor de conjunto de sinalizadores luminosos suplementares na traseira do veículo para sinalização viária de serviço de emergência, incluindo em vias de trânsito de alta velocidade. O conjunto deverá apresentar configuração de setas luminosas para orientação de desvio à direita e/ou à esquerda), combinadas com sinalizador luminoso de médio alcance (luz de alcançado para veículos de emergência) e identificação visual retrorrefletiva de alta visibilidade. O sistema ótico deve ser composto de múltiplas lâmpadas LED de alto brilho com sequencial PWM ou tecnologia mais recente, cor amarelo âmbar para a seta, lente em policarbonato ou equivalente e com o modulo de controle de liga e desliga

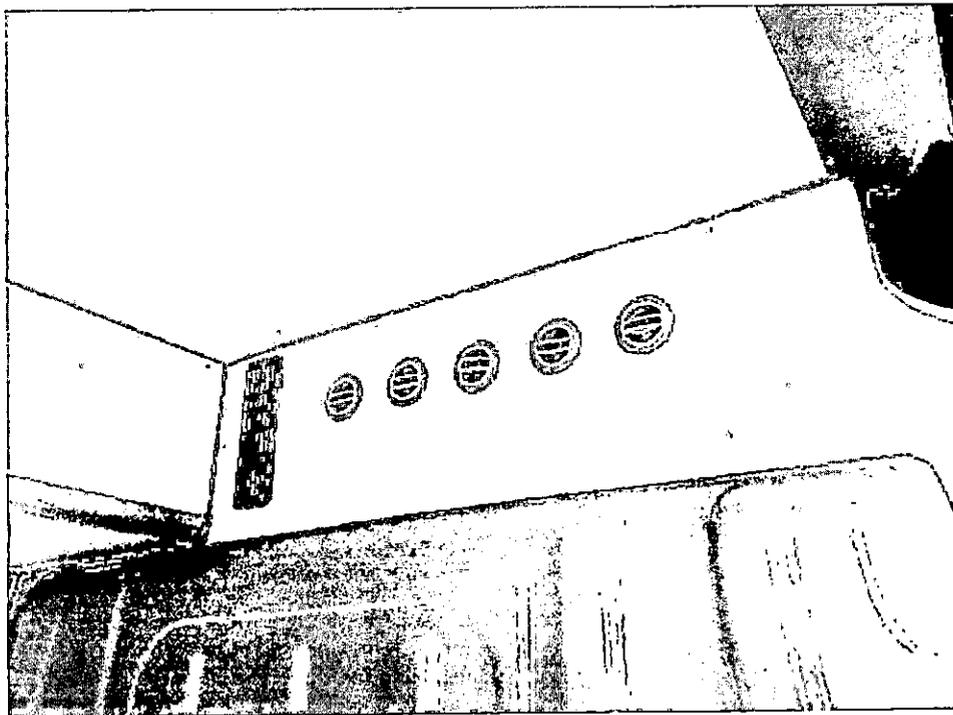


e padrões luminosos com acionamento na cabine, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes.

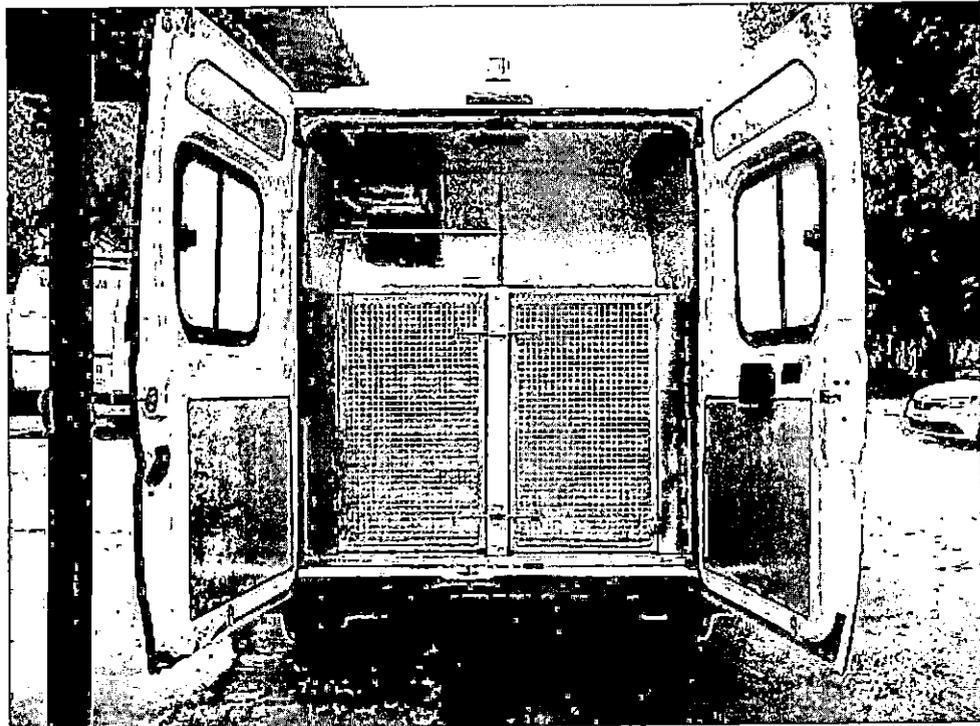
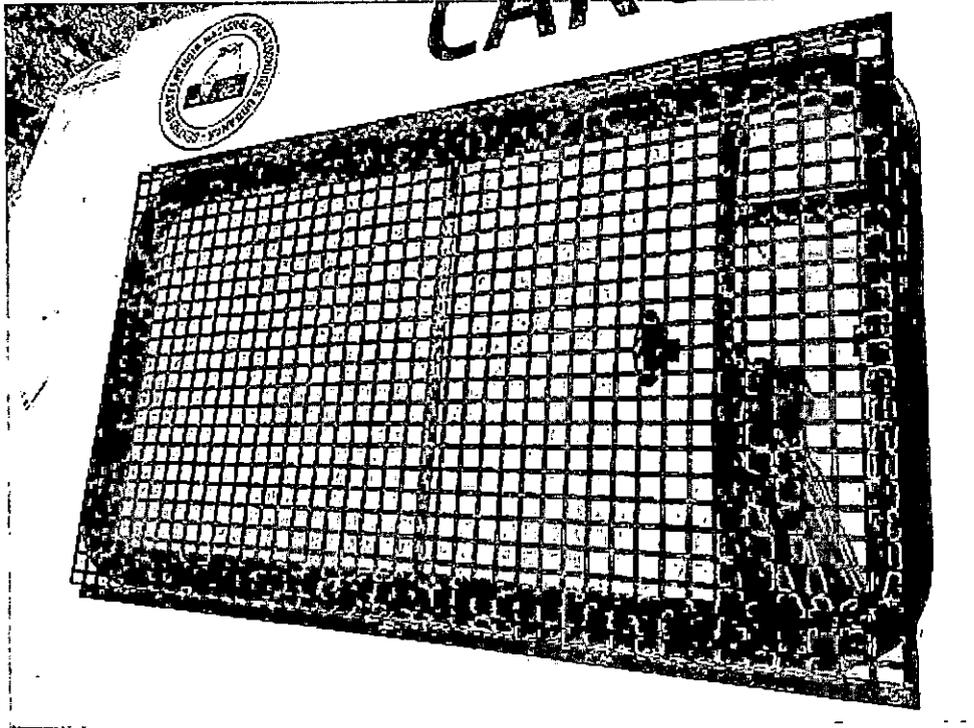
5.3.10. Fotos e imagens para referência

- 5.3.10.1. Aspecto geral externo da van/furgão
- 5.3.10.2. Aspecto geral do interior do módulo central
- 5.3.10.3. Detalhe dos direcionadores de ar condicionado e ventilação no módulo central. Ressalta-se que diferentemente da foto o termo de referência prevê próximo a este local nicho "headliner shelf"
- 5.3.10.4. Aspecto externo da janela do módulo central
- 5.3.10.5. Aspecto geral do módulo traseiro (gaiolas para animais)
- 5.3.10.6. Detalhe das grades e fechos das gaiolas
- 5.3.10.7. Detalhe do revestimento em Paviflex das gaiolas
- 5.3.10.8. Detalhe dos fechos das portas das gaiolas
- 5.3.10.9. Detalhe das janelas do módulo traseiro
- 5.3.10.10. Detalhe da iluminação e ventilação forçada do módulo traseiro
- 5.3.10.11. Detalhe das coifas externas da ventilação do módulo traseiro
- 5.3.10.12. Referência para a sinalização traseira



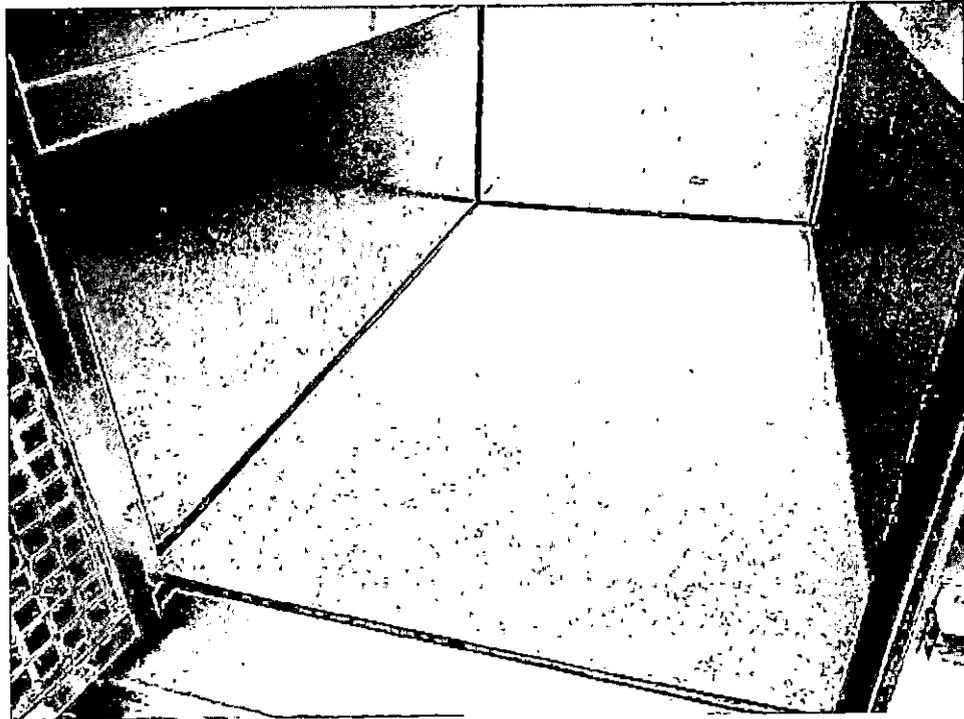


ans
rep
u
J.



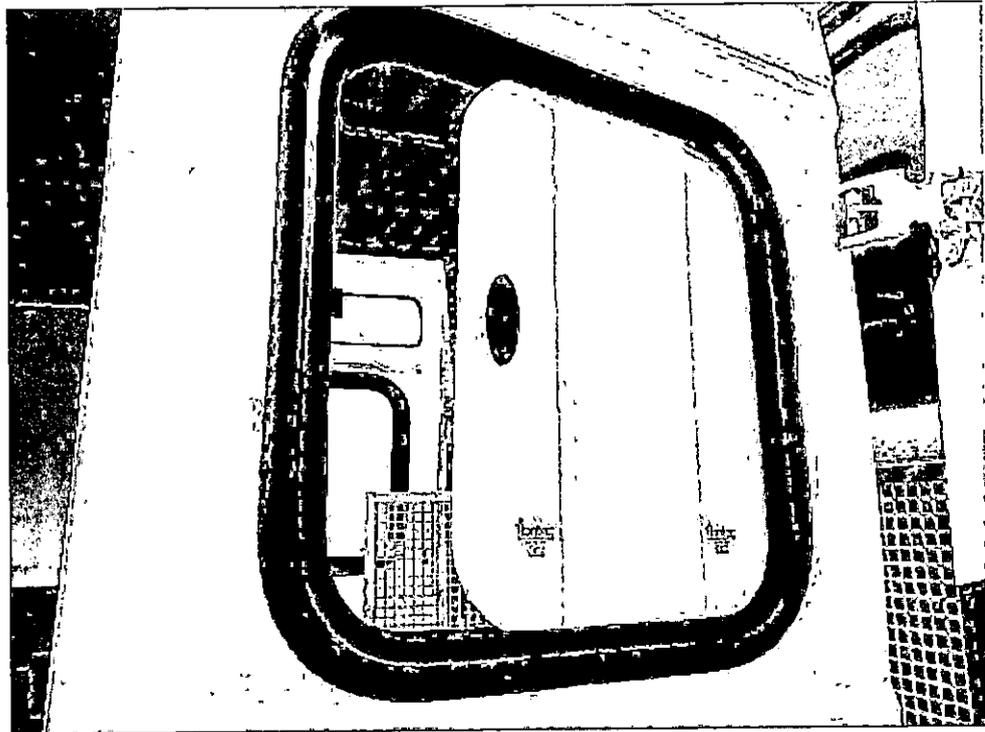
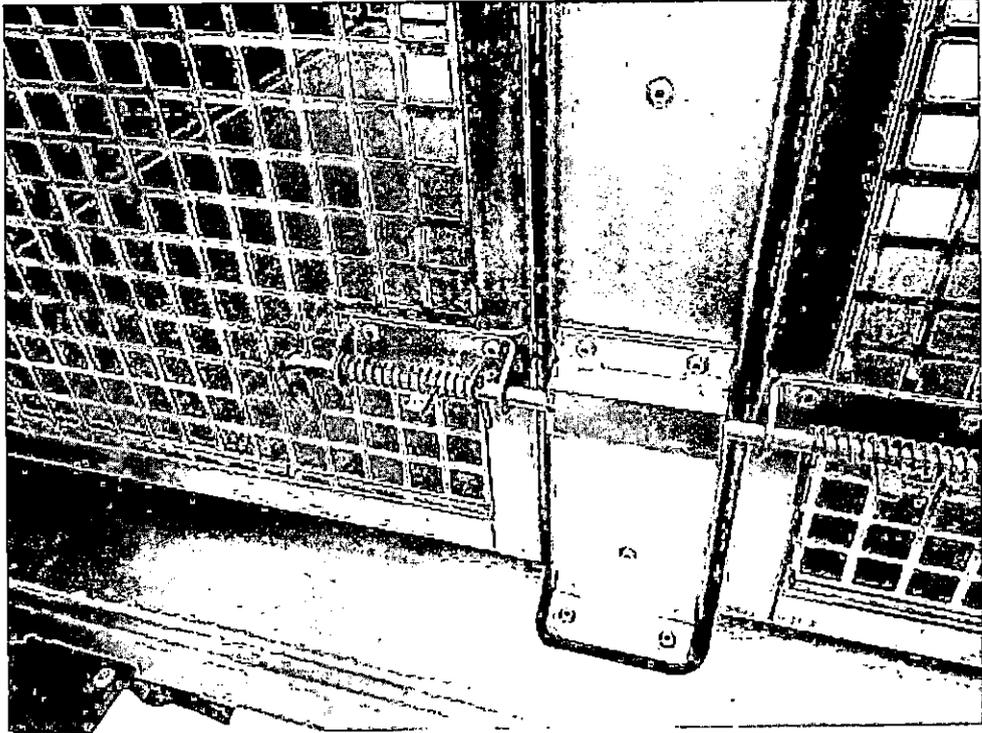
one

w
J. *rep*



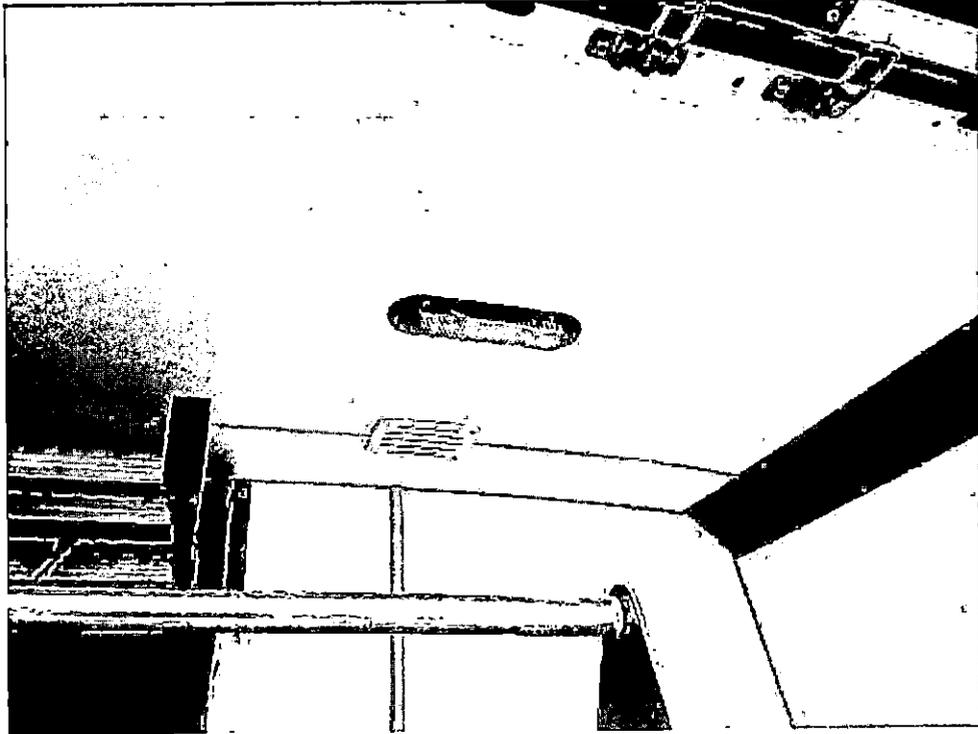
ONG

6
J. *RLP*



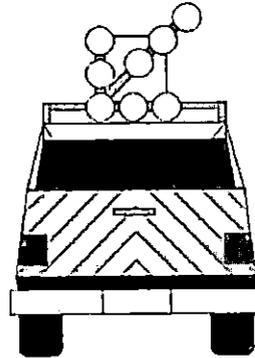
me

me
7.



078

28
28



5.4. PICAPE CABINE DUPLA PESADA 4X4/4X2 PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, INCLUINDO CARGA VIVA



5.4.1. 07 (sete) veículos para transporte de pessoas e cargas, incluindo cargas vivas

5.4.2. Veículo base conforme CADTERC Vol. 16 - Grupo S-2 – Categoria 11 – Caminhonetes – cabine dupla – 4x4 – capacidade de 650 kg até 2.000 kg)

5.4.3. Veículo para atendimentos de atividades operacionais, incluindo transporte de cargas, incluindo carga viva, materiais químicos, aplicação de desinfestantes em via pública transitando em baixa velocidade etc, tração de reboques, etc

5.4.4. Características Gerais do Veículo

5.4.4.1. Veículo tipo picape caminhonete média ou pesada, especial, cabine dupla, carroceria aberta, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020 ou posterior, ano de fabricação não inferior a 2020 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 100.000km, em perfeitas condições de rodagem.

5.4.4.2. As características mecânicas deverão permitir o deslocamento seguro e eficiente em terrenos acidentados, em terra batida e eventualmente em lama, conforme características de algumas áreas da cidade de São Paulo.

5.4.4.3. O veículo deverá estar equipado com itens e adaptações necessárias que permitam seu emprego operacional. Os itens estão detalhados no presente documento.

5.4.4.4. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens aqui especificados, quer com a viatura em movimento, quer

me

AP

2
J.



estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores ou demais partes do veículo.

- 5.4.4.5.** Deverá possuir freios de alto desempenho, capaz de frear o veículo, mesmo carregado, no mínimo de espaço, não acarretando insegurança operacional, além de, permanecer estacionário em declives e aclives.

5.4.5. Especificações Técnicas:

- 5.4.5.1.** A viatura deverá estar equipada com motor de no mínimo 150cv de potência, movido à diesel. O motor deverá ter informações das especificações técnicas sobre marca, modelo, tipo, potência máxima em cv (kW)/RPM, torque máximo Nm (kgfm) / RPM, cilindrada total, diâmetro do pistão, curso e relação de compressão.
- 5.4.5.2.** Tração seletiva 4x4 / 4x2,
- 5.4.5.3.** Equipada com Jogo de pneus e estepe de uso misto adequados para trânsito em vias e terrenos pavimentados e não pavimentadas, estradas de terra / outros.
- 5.4.5.4.** Caixa de Mudanças com no mínimo 5 (cinco) velocidades para frente, incluindo marcha reduzida, e 1 (uma) a ré ou equivalente.
- 5.4.5.5.** Cabine confeccionada para no mínimo 5 ocupantes, com acessórios e equipamentos obrigatórios, de acordo com CBT.
- 5.4.5.6.** Capacidade de peso de carga de pelo menos 1.000kg
- 5.4.5.7.** Capacidade de volume de caçamba de pelo menos 1.000l, com medidas mínimas de 1,4m de largura e 1,3m de comprimento
- 5.4.5.8.** Bancos para no mínimo cinco ocupantes, contando com o motorista, com apoios de cabeça, sendo todos com revestimento impermeável e capaz de suportar serviço contínuo, flexível, resistente ao esfolamento e de fácil higienização.
- 5.4.5.9.** Cintos de segurança retrátil de três pontos em todos os bancos da viatura, eventualmente facultado sub-abdominal no assento central do banco traseiro;
- 5.4.5.10.** Rádio AM/FM, com som para a cabine do motorista, com o objetivo de acessar informações sobre as condições do trânsito, bloqueios, áreas alagadas, dentre outras, durante o deslocamento;
- 5.4.5.11.** Ponto de tomada para 12v, que permita o uso de carregadores de celulares e demais equipamentos utilizados pela viatura, além de lanternas de emergência;
- 5.4.5.12.** Espelhos retrovisores externos lado direito e lado esquerdo;
- 5.4.5.13.** Painel de instrumentos, com todos os marcadores necessários para verificação do funcionamento do veículo, todos originais de fábrica;
- 5.4.5.14.** Ventilação forçada com direcionadores;
- 5.4.5.15.** Sistema de ventilação com direcionadores e ar quente



- 5.4.5.16.** Sistema de ar condicionado
- 5.4.5.17.** Jogo de tapetes de borracha removíveis;
- 5.4.5.18.** Ferramentas exigidas pelo CNT;
- 5.4.5.19.** Faixas reflexivas, pára-choques e sinalização conforme regulamentação vigente
- 5.4.5.20.** Demais equipamentos de série e conforme legislação vigente.
- 5.4.5.21.** Caçamba com revestimento rígido impermeável, de alta resistência mecânica, resistentes à corrosão, especialmente às excreções animais, água e materiais de limpeza a base de cloro. Presença de no mínimo 6 pontos de fixação e/ou amarração, sendo pelo menos 3 em cada lateral. O compartimento da caçamba deve dispor de porta basculante seguindo padrão original de fábrica com sistema de travamento com fechamento com chave.
- 5.4.5.22.** Faixas refletivas veiculares, padrão Resolução CONTRAN Nº 643 DE 14/12/2016 ou regulamentação posterior vigente
- 5.4.5.23.** Engate para reboque, conforme regulamentação vigente;
- 5.4.5.24.** Santo Antônio com barras vigia para proteção de vidro e amarração de cargas
- 5.4.5.25.** Rack de teto/capota tipo bagageiro/maleiro gradeado tipo off-road, para eventual transporte de materiais e amarração de cargas longas;
- 5.4.5.26.** Deve acompanhar fita para amarração de carga com ganchos;
- 5.4.5.27.** Identificação visual externa da carroceria através de mantas magnéticas ou adesivagem incluindo: logotipo da Prefeitura Municipal de São Paulo, logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, Identificação de Carga Viva, etc.
- 5.4.5.28.** Suportes para placas sinalizadoras de transporte terrestre de produtos perigosos, conforme regulamentação vigente;
- 5.4.5.29.** Deverá dispor de dispositivos de sinalização retrorefletiva de alta visibilidade 360° no veículo, combinada com sinalização luminosa de advertência suplementar, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes;
- 5.4.5.30.** Deverá dispor de conjunto de sinalizadores luminosos suplementares na traseira do veículo para sinalização viária de serviço de emergência, incluindo em vias de trânsito de alta velocidade. O conjunto deverá apresentar configuração de setas luminosas para orientação de desvio à direita e/ou à esquerda), combinadas com sinalizador luminoso de médio alcance (luz de alcançado para veículos de emergência) e identificação visual retrorrefletiva de alta visibilidade. O sistema ótico deve ser composto de múltiplas lâmpadas LED de alto brilho com sequencial PWM ou tecnologia mais recente, cor amarelo âmbar para a seta, lente em policarbonato ou equivalente e com o modulo de controle de liga e desliga e padrões luminosos com acionamento na cabine, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes.

5.4.6. Fotos e imagens para referência

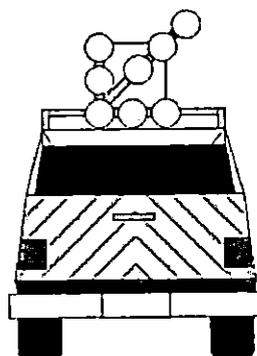
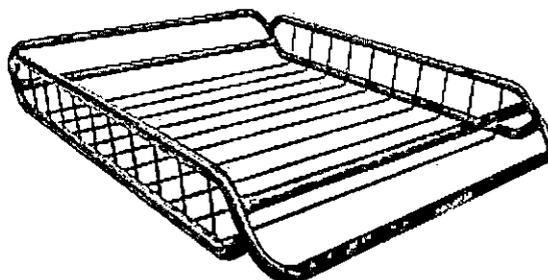
Handwritten signatures and initials:
one
D.
rep



5.4.6.1. Aspecto geral do veículo;

5.4.6.2. Referência para o rack de teto/capota;

5.4.6.3. Referência para a sinalização traseira.



CMA

u
J.
REP



5.5. VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE CARGAS (INCLUÍNDO ANIMAIS DE GRANDE PORTE) E PESSOAS

5.5.1. Um (1) veículo do tipo Veículo Urbano de Carga (VUC), na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020, para transporte de animais de grande porte, materiais e pessoas.

5.5.2. Veículo para atendimentos de atividades operacionais, incluindo transporte de cargas, incluindo carga viva, como animais de grande porte como equídeos, bovídeos e outros animais, equipamentos e materiais



5.5.3. Características Gerais do Veículo

5.5.3.1. Veículo tipo caminhão ou caminhonete, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020 ou posterior, ano de fabricação não inferior a 2020 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 100.000km, em perfeitas condições de rodagem.

5.5.3.2. As características mecânicas deverão permitir o deslocamento seguro e eficiente do veículo, mesmo carregado, em terrenos acidentados, em terra batida e eventualmente em lama, conforme características de algumas áreas da cidade de São Paulo.

5.5.3.3. A viatura deverá vir equipada com itens que permitam seu emprego operacional a qualquer momento e em perfeitas condições, incluindo em vias e terrenos não pavimentados. Os itens estão detalhados no presente documento.

5.5.3.4. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens aqui especificados, quer com a viatura em movimento, quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

5.5.3.5. Deverão possuir freios de alto desempenho, capazes de frear o veículo, mesmo carregado, no mínimo de espaço, não acarretando insegurança operacional.

5.5.4. Especificações Técnicas

[Handwritten signatures and initials]



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 5.5.4.1. Motor: o veículo deverá estar equipado com motor de 150cv de potência mínima, movido a óleo diesel
- 5.5.4.2. O motor deverá ter informações das especificações técnicas sobre marca, modelo, tipo, potência máxima em cv (kW)/RPM, Torque máximo Nm (kgfm) / RPM, cilindrada total, diâmetro do pistão, curso e relação de compressão.
- 5.5.4.3. Fabricação preferencialmente nacional, ano e modelo não inferior a 2020
- 5.5.4.4. Deve apresentar capacidade de carga de 3.000Kg ou superior
- 5.5.4.5. Cabine para 3 ocupantes ou mais, com cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes, sendo facultado cinto abdominal para os assentos centrais.
- 5.5.4.6. Deve acompanhar ferramentas, acessórios e equipamentos obrigatórios, de acordo com CBT.
- 5.5.4.7. Bancos para no mínimo três ocupantes, com apoios de cabeça, sendo todos com revestimento impermeável e capaz de suportar serviço contínuo, flexível, resistente ao esfolamento e de fácil higienização,
- 5.5.4.8. Rádio AM/FM, com som para a cabine do motorista, com o objetivo de acessar informações sobre as condições do trânsito, bloqueios, áreas alagadas, dentre outras, durante o deslocamento;
- 5.5.4.9. Ponto de tomada de 12v, que permita o uso de carregadores de celulares e demais telefones utilizados pela viatura, além da lanterna de emergência;
- 5.5.4.10. Assoalho com revestimento original de fábrica;
- 5.5.4.11. Espelho retrovisor interno;
- 5.5.4.12. Espelhos retrovisores externos do lado direito e lado esquerdo;
- 5.5.4.13. Painel de instrumentos com todos os marcadores necessários para verificação do funcionamento do veículo, todos originais de fábrica;
- 5.5.4.14. Jogo de tapetes de borracha removíveis;
- 5.5.4.15. Sistema de ventilação e aquecimento de ar
- 5.5.4.16. Ar condicionado
- 5.5.4.17. Demais equipamentos de série;
- 5.5.4.18. Ferramentas exigidas pelo Código Nacional Trânsito;
- 5.5.4.19. Faixas reflexivas, para-choques e sinalização conforme exigido pelo CNT.
- 5.5.4.20. Demais equipamentos conforme legislação vigente.

5.5.5. Descrição da Carroceria e Equipamentos Adicionais

5.5.5.1. Carroceria

one

24

*w
j.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 5.5.5.2.** A carroceria deverá ser nova, adaptada com as especificações a seguir utilizando-se materiais novos. Não serão aceitas adaptações a partir de materiais/carrocerias usadas ou em mau estado de conservação
- 5.5.5.3.** Carroceria montada sobre base composta de longarinas, confeccionadas em chapa, interligadas entre si através de solda do tipo MIG, com fundo anticorrosivo, ou equivalente
- 5.5.5.4.** Painel montado com chapa de duralumínio corrugadas de liga naval 5052 SH 38 e os perfis extrudados em duralumínio de liga naval 65 M T6 ou equivalente.
- 5.5.5.5.** As chapas deverão ser fixadas aos perfis através de rebites maciços de mesma liga, e os painéis entre si por parafusos e porcas de aço cadmiados ou equivalente
- 5.5.5.6.** Calafetação: todas as junções entre chapas deverão ser calafetadas com silicone, permitindo a movimentação das uniões sem apresentar trincas, solturas ou soluções de continuidade;
- 5.5.5.7.** Dimensões aproximadas de 3,40 m (comprimento) x 2,20m (largura) x 2,20m (altura), não ultrapassando as dimensões limites para veículos urbanos de carga - VUC;
- 5.5.5.8.** Revestimento interno do compartimento de carga em compensado naval, com quadro em aço, em viga U, chapa de aço dobrada, contornando o compartimento com a viga, para uma maior proteção e segurança para os animais.
- 5.5.5.9.** Assoalho revestido com material de borracha pastilhada ou equivalente de espessura mínima de 12mm, ajustado ao tamanho da carroceria, sem emendas, ranhuras ou qualquer descontinuidade que permita o acúmulo de materiais, sujidades ou apresente risco ao acondicionamento dos animais;
- 5.5.5.10.** Revestimento interno lateral em compensado naval de pelo menos 18mm de espessura, protegido com verniz marítimo, fixado aos perfis laterais através de rebite de repuxo do tipo pop, sendo este com espessura min. de ¼, ou equivalente;
- 5.5.5.11.** Teto isolado com isopor de pelo menos 35mm de espessura e revestido com chapas de duralumínio corrugadas, para que o interior do equipamento permaneça na temperatura adequada ao transporte de grandes animais;
- 5.5.5.12.** Dois alçapões de teto com regulagem de entrada e saída de ar para uma adequada circulação e ventilação do equipamento.
- 5.5.5.13.** Porta/rampa traseira de abertura total, biarticulada levadiça, com sistema de levantamento elétrico por guincho(s) ou equivalente, através de cabos de aço resistentes, de baixo ruído e alta velocidade, com sistema de proteção contra impactos a fim de evitar a ruptura do cabo, molas traseiras e catracas, com ângulo máximo de 40º em relação ao solo, com proteção articulada para o vão entre a porta/rampa e o assoalho da carroceria, de forma a evitar acidentes com os membros do animal e do operador.



- 5.5.5.14.** Assoalho da rampa revestido com material emborrachado, com tábuas em compensado naval de aproximadamente 50mm de largura x 12mm de altura e comprimento equivalente a, no mínimo, 90% da largura da rampa, posicionadas no sentido transversal, com distância aproximada de 30cm entre as tábuas.
- 5.5.5.14.1.** Deverá dispor de piso removível em chapa de aço ou análogo para permitir o carregamento/descarregamento de cargas em transpaleta hidráulico e equivalentes;
- 5.5.5.15.** Deverá apresentar 2 (duas) divisórias internas sólidas, construídas em compensado naval de aproximadamente 15mm de espessura e 1,8m de altura no ponto mais alto (formato de L deitado), revestido com verniz marítimo, e resistente frente a possíveis impactos causados por deslocamentos voluntários e involuntários do animal que está sendo transportado (choques, coices, quedas, etc.), dispostas de maneira a dividir a carroceria em três compartimentos paralelos entre si, com aproximadamente 90cm de largura cada um, alojando em cada um deles um animal de grande porte, com a cabeça voltada para a lateral do veículo. Estas divisórias deverão ser fixadas de um lado à lateral da carroceria por dobradiças resistentes a impactos e à corrosão, e que permitam a movimentação da mesma em ângulo 180° e do outro possuir um trinco robusto do tipo ferrolho para travamento na lateral oposta da carroceria.
- 5.5.5.16.** Ao final da carroceria (parte traseira), deverá apresentar porta com as mesmas características das divisórias acima mencionadas, porém em formato retangular com 1,80 de altura, para restrição do último animal transportado, sem que o mesmo tenha contato com a porta traseira/rampa de acesso.
- 5.5.5.17.** Em cada compartimento para animais deverá haver duas argolas, sendo uma em cada lateral do veículo, com a finalidade de amarração do cabresto/cordas dos animais. As argolas deverão ser confeccionadas em aço treilado, com medidas aproximadas de 100mm de diâmetro, espessura de 3/8 polegadas, fixadas por meio de parafusos ou arrebites.
- 5.5.5.18.** Guincho elétrico com sistema de cabo de aço de aproximadamente 30m e roldana com capacidade mínima de 1.500kg para arraste de animais acidentados ou impossibilitados de andar, instalado no assoalho do compartimento. Deverá vir acompanhado por duas cintas para levantamento de carga, resistentes, com medidas aproximadas de 10m de comprimento x 0,1m de largura.
- 5.5.5.19.** Seis janelas localizadas na parte superior das laterais do veículo, sendo três de cada lado, dimensões mínimas de 30cm x 30cm. As janelas deverão ser protegidas externamente com grade metálica quadriculada com malha máxima de 20mm, telas de nylon contra insetos e vidros temperados passíveis de ampla abertura (deslizamento, basculação ou equivalente).
- 5.5.5.20.** Sistema elétrico de iluminação interna através de 3 luminárias com lâmpadas fluorescentes ou LED equivalentes a 25W de potência e externo completo do tipo chicote, em conformidade com as normas exigidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, com acionamento na cabine do motorista através de interruptores utilizados na linha automotiva.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

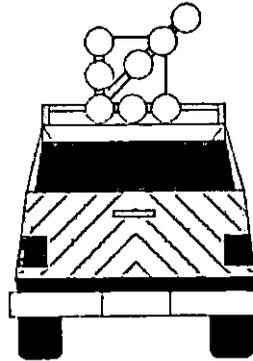
- 5.5.5.21.** Galão de água removível próprio para caminhões fixável na porção inferior da carroceria, com capacidade mínima de 15 litros.
- 5.5.5.22.** Saia traseira composta de 04 lanternas de sinalização e pára-choque filetado nas cores amarela e preto.
- 5.5.5.23.** Identificação visual externa da carroceria através de mantas magnéticas ou adesivagem incluindo: logotipo da Prefeitura Municipal de São Paulo, logotipo da Secretaria Municipal de Saúde, Identificação de Carga Viva, etc.
- 5.5.5.24.** Deverá dispor de dispositivos de sinalização retrorefletiva de alta visibilidade 360° no veículo, combinada com sinalização luminosa de advertência suplementar, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes;
- 5.5.5.25.** Deverá dispor de conjunto de sinalizadores luminosos suplementares na traseira do veículo para sinalização viária de serviço de emergência, incluindo em vias de trânsito de alta velocidade. O conjunto deverá apresentar configuração de setas luminosas para orientação de desvio à direita e/ou à esquerda), combinadas com sinalizador luminoso de médio alcance (luz de alcançado para veículos de emergência) e identificação visual retrorrefletiva de alta visibilidade. O sistema ótico deve ser composto de múltiplas lâmpadas LED de alto brilho com sequencial PWM ou tecnologia mais recente, cor amarelo âmbar para a seta, lente em policarbonato ou equivalente e com o modulo de controle de liga e desliga e padrões luminosos com acionamento na cabine, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes.

5.5.6. Fotos e imagens para referência

- 5.5.6.1.** Aspecto geral externo do veículo
- 5.5.6.2.** Detalhe das divisórias internas duplas
- 5.5.6.3.** Referência para a sinalização traseira

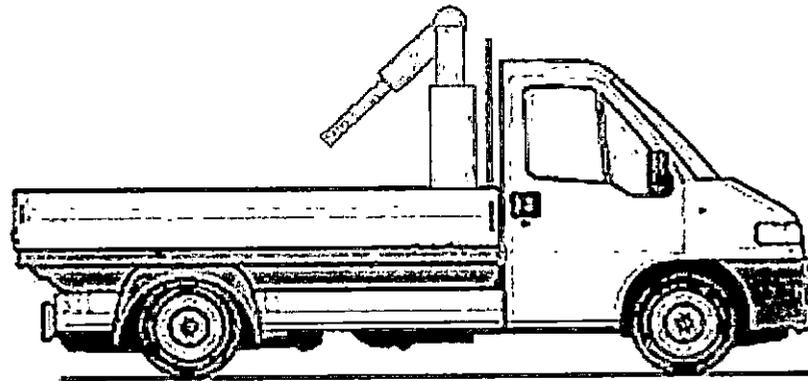


029
u
7.



5.6. VIATURA ABERTA PARA TRANSPORTE DE CARGAS – TIPO GUINDAUTO

5.6.1.01 (um) veículo com guindaste veicular (tipo guindauto) na cor branca,



5.6.2. Características Gerais do Veículo

- 5.6.2.1** Caminhão tipo guindauto, cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2020 ou posterior, ano de fabricação não inferior a 2020 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 100.000km, em perfeitas condições de rodagem.
- 5.6.2.2** As características mecânicas deverão permitir o deslocamento e operações seguro e eficiente do veículo, mesmo carregado, em terrenos acidentados, em terra batida e eventualmente em lama, conforme características de algumas áreas da cidade de São Paulo
- 5.6.2.3** A viatura deverá vir equipada com itens que permitam seu pleno emprego operacional. Os itens estão detalhados no presente documento.
- 5.6.2.4** O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens aqui especificados, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.
- 5.6.2.5** Deverão possuir freios de alto desempenho, capazes de frear o veículo, mesmo carregado, no mínimo de espaço, não acarretando insegurança operacional.

one
REP
u
z



5.6.3. Especificações Técnicas

- 5.6.3.1. Motorização: a viatura deverá estar equipada com motor de no mínimo 145cv de potência mínima, movido a óleo diesel
- 5.6.3.2. O motor deverá ter informações das especificações técnicas sobre marca, modelo, tipo, potência máxima em cv (kW)/RPM, Torque máximo Nm (kgfm) / RPM, cilindrada total, diâmetro do pistão, curso e relação de compressão.
- 5.6.3.3. Cabine para 3 ocupantes, ferramentas, acessórios e equipamentos obrigatórios, de acordo com CBT. Cor; Branca. Largura mínima do veículo 190cm
- 5.6.3.4. Capacidade de carga útil mínima já considerando a carroceria instalada: 3.000 kg ou superior
- 5.6.3.5. Equipada com jogo de pneus e estepe de uso misto, adequados para trânsito em vias pavimentadas e estradas de terra / outros.
- 5.6.3.6. Bancos para no mínimo três pessoas, com apoios de cabeça, sendo todos com revestimento impermeável e capaz de suportar serviço contínuo, flexível, resistente ao esfolamento e de fácil higienização, o banco do motorista deverá possuir ajustes de posições;
- 5.6.3.7. Cinto de segurança retrátil de três pontos em todos os bancos da viatura, sendo facultado cinto abdominal para o assento central
- 5.6.3.8. Rádio AM/FM, com som para a cabine do motorista, com o objetivo de acessar informações sobre as condições do trânsito, bloqueios, áreas alagadas, dentre outras, durante o deslocamento;
- 5.6.3.9. Ponto de tomada de 12v, que permita o uso de carregadores de celulares e demais telefones utilizados pela viatura, além da lanterna de emergência;
- 5.6.3.10. Assoalho com revestimento original de fábrica;
- 5.6.3.11. Espelho retrovisor interno;
- 5.6.3.12. Espelhos retrovisores externos do lado direito e lado esquerdo;
- 5.6.3.13. Painel de instrumentos, com todos os indicadores necessários para verificação do funcionamento; do veículo, todos originais de fábrica;
- 5.6.3.14. Ventilação forçada com direcionadores, ar condicionado e aquecimento de ar.
- 5.6.3.15. Jogo de tapetes de borracha removíveis;
- 5.6.3.16. Demais equipamentos de série;
- 5.6.3.17. Ferramentas exigidas pelo Código Nacional Trânsito;
- 5.6.3.18. Faixas reflexivas, para-choques e sinalização conforme exigido pelo CNT.
- 5.6.3.19. Demais equipamentos conforme legislação vigente
- 5.6.3.20. Faixas refletivas veiculares, padrão Resolução CONTRAN Nº 643 DE 14/12/2016 ou regulamentação posterior vigente

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 5.6.3.21. Deve acompanhar lona para cargas secas, compatível com a dimensão da carroceria e respectivas cargas, conforme regulamentação vigente;
- 5.6.3.22. Deve acompanhar fitas para amarração de carga com ganchos e catracas, compatíveis com as cargas transportadas conforme regulamentação vigente;
- 5.6.3.23. Deve acompanhar garfo paleteiro para guindauto com capacidade para paletes PBR de 1.000kg ou mais e braços reguláveis;
- 5.6.3.24. Identificação visual externa da carroceria através de mantas magnéticas ou adesivagem incluindo: logotipo da Prefeitura Municipal de São Paulo e logotipo da Secretaria Municipal de Saúde,
- 5.6.3.25. Deverá dispor de dispositivos de sinalização retrorefletiva de alta visibilidade 360º no veículo, combinada com sinalização luminosa de advertência suplementar, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes;
- 5.6.3.26. Deverá dispor de conjunto de sinalizadores luminosos suplementares na traseira do veículo para sinalização viária de serviço de emergência, incluindo em vias de trânsito de alta velocidade. O conjunto deverá apresentar configuração de setas luminosas para orientação de desvio à direita e/ou à esquerda), combinadas com sinalizador luminoso de médio alcance (luz de alcançado para veículos de emergência) e identificação visual retrorrefletiva de alta visibilidade. O sistema ótico deve ser composto de múltiplas lâmpadas LED de alto brilho com sequencial PWM ou tecnologia mais recente, cor amarelo âmbar para a seta, lente em policarbonato ou equivalente e com o modulo de controle de liga e desliga e padrões luminosos com acionamento na cabine, conforme normatização do CNT brasileiro e demais regulamentações vigentes.

5.6.4. Descrição da Carroceria e Equipamentos Adicionais

5.6.4.1. Carroceria

- 5.6.4.1.1. Carroceria em aço e madeira de alta resistência montada sobre base composta de longarinas, confeccionadas em chapa, interligadas entre si através de solda do tipo MIG ou equivalente, com fundo anti-corrosivo.
- 5.6.4.1.2. Estrutura de carroceria para carga seca, grade baixa, para o transporte de produtos em geral, fabricada com madeira de lei garapeira e com assoalho em ipê ou madeira de igual ou superior resistência e durabilidade.
- 5.6.4.1.3. Lateral em chapa dobrada com caixas para encaixe de fueiros e do assoalho.
- 5.6.4.1.4. Grades e malhal em madeira, podendo ter também dois cavaletes sobre a carroceria, um no meio e outro fixado na grade traseira para escora, ou equivalente
- 5.6.4.1.5. Sobre chassi em chapa dobrada aço SAE 1010/1020 ou equivalente conforme normas ABNT, travessas e reforço interno no local onde será instalado o guindauto
- 5.6.4.1.6. Processo de solda MIG ou equivalente



5.6.4.1.7. Pintura do chassi com fundo Wash-primer e tinta automotiva na cor do chassi do caminhão.

5.6.4.1.8. Deve apresentar guindaste hidráulico articulado tipo guindauto, tal qual descrição abaixo

5.6.4.2. Características do Guindaste veicular

5.6.4.2.1. Guindaste veicular tipo guindauto com Lança tipo telescópica hidráulica

5.6.4.2.2. Raio de operação horizontal igual ou superior a 5m,

5.6.4.2.3. Momento de carga útil igual ou superior a 2.000kg a 3m

5.6.4.2.4. Momento de carga útil igual ou superior a 1.500kg a 4m

5.6.4.2.5. Momento de carga útil igual ou superior a 1.000kg a 5m

5.6.4.2.6. Sapatas estabilizadoras em número suficiente para estabilização do equipamento para içamentos no raio operacional máximo com carga nominal máxima

5.6.5. Fotos e imagens de referência

5.6.5.1. Aspecto geral externo do veículo

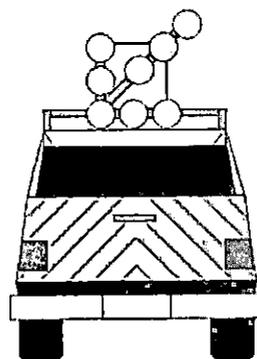
5.6.5.2. Referência visual para o garfo paleteiro para guindauto

5.6.5.3. Referência para sinalização traseira



ONE

W
J. P.P.



CM9

*W 740
J.*



6. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 6.1. Os veículos ficarão estacionados, diuturnamente, no pátio da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ ou excepcionalmente, em localidade detentora de estacionamento próprio indicada pela contratante;
- 6.2. A prestação de serviços contemplará toda a área geográfica do município de São Paulo, podendo ocorrer em locais de risco, pela própria natureza da atividade do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde. Excepcionalmente, poderão ocorrer saídas do município.
- 6.3. A contratação de seguro (veicular e ou para terceiros) pela CONTRATADA é facultativa, entretanto, a mesma não poderá se recusar à prestação dos serviços em locais de alta periculosidade, devendo se responsabilizar pela substituição imediata de veículos que por ventura venham a ser extraviados ou danificados, bem como responderá a contratada por todo e qualquer prejuízo a terceiros ocasionados pelo veículo e seu condutor;
- 6.4. A CONTRATADA, quando do início das suas atividades e ao longo da execução do contrato, deverá apresentar documentos vigentes e atualizados dos Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com responsável técnico pela fiscalização dos programas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho; documentação para transporte de produtos perigosos, relação de EPIs, e demais regulamentações vigentes.

7. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 7.1. A jornada de trabalho dos motoristas, deverá:
 - 7.1.1. Garantir disponibilidade de número de motoristas igual a 100% da frota (ex.: 19 veículos: 19 motoristas) ou mais, de 2ª à 6ª feira, escalonados no período entre as 6:00 às 22:00h, sendo distribuída a escala de motoristas para contemplar saída e retorno em diferentes horários, conforme necessidade da contratante;
 - 7.1.2. Garantir disponibilidade de número de motoristas igual a 50% da frota (ex.: 19 veículos: 9 motoristas) ou mais, aos sábados, escalonados no período entre as 6:00 às 22:00h, sendo distribuída a escala de motoristas para contemplar saída e retorno em diferentes horários conforme necessidade da unidade; sendo distribuído a escala de motoristas para contemplar saída e retorno em diferentes horários conforme necessidade da unidade.
 - 7.1.3. Garantir disponibilidade de número de motoristas igual a 20% da frota (ex.: 19 veículos: 3 motoristas) ou mais, aos domingos, feriados e pontos facultativos, escalonados no período entre as 6:00 às 22:00h, sendo distribuída a escala de motoristas para contemplar saída e retorno em diferentes horários conforme necessidade da unidade; sendo distribuído a escala de motoristas para contemplar saída e retorno em diferentes horários conforme necessidade da unidade.
 - 7.1.4. Garantir disponibilidade de dois (2) motoristas ou mais, para atendimento de demandas no período noturno das 22:00 às 06:00, diariamente;
 - 7.1.5. Garantir disponibilidade de um (1) encarregado, presencialmente na unidade de 2ª à 6ª feira, responsável pelos serviços, conforme descrição neste termo de referência e disponível remotamente em demais períodos para saneamento de dúvidas da equipe;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 7.1.6. Em qualquer período, a contratada deverá dispor de motorista apto a dirigir e operar qualquer das classes de veículos;
- 7.1.7. Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia da **CONTRATANTE**. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão prioritariamente folgadas, em comum acordo com a contratada.
- 7.1.8. Excepcionalmente, a critério da contratante, poderão ser solicitados motoristas suplementares ou escala diferenciada de serviço, para atendimento de demandas programadas de relevância em saúde pública como emergências em saúde pública, campanhas de vacinação, eventos, etc
- 7.2. Os veículos poderão dispor de isenção de rodízio municipal, a critério do Departamento de Operação do Sistema Viário de São Paulo (DSV) ou órgão regulamentador equivalente. É de responsabilidade da contratada todos os procedimentos e trâmites para a isenção, atualização de placas e respectivas renovações, apoiadas quando necessário das documentações necessárias por parte da contratante;
- 7.2.1. Em não sendo possível dispor das respectivas isenções, os veículos deverão apresentar placas com finais distintos, correspondendo ao disposto abaixo, ou distribuição equitativa de placas conforme a regulamentação vigente:
- 7.2.1.1. Placa par e ímpar para caminhões e análogos – 50% par e 50% ímpar por cada classe de veículo, ou regulamentação vigente;
- 7.2.1.2. Finais 1 e 2; 3 e 4; 5 e 6; 7 e 8; 9 e 10 para demais veículos - 20% da frota de cada classe de veículo para cada grupo/dias de placas, ou regulamentação vigente;
- 7.3. Os serviços de urgência, incluindo remoção e resgate de pequenos e grandes animais, serão realizados diariamente, incluindo períodos noturnos, fins de semana e feriados;
- 7.4. Os veículos deverão ser apresentados limpos e em plenas condições higiênicas a cada uso, com limpeza/lavagem, incluindo todos os materiais e recursos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.5. A CONTRATADA deverá dispor de um encarregado(a) de equipe ou equivalente, no local da prestação de serviços, o qual responderá pela coordenação diária dos serviços desempenhados pelos motoristas, controlar equipes, veículos, garantir o pleno funcionamento da frota e seus controles, incluindo:
- 7.5.1. O encarregado, a priori, não deverá desenvolver atividades de motorista pessoalmente, de forma a prejudicar seus trabalhos de encarregado.
- 7.5.2. Coordenar o trabalho da equipe de motoristas;
- 7.5.3. Gerenciar os veículos, incluindo abastecimentos, manutenções preventivas e corretivas, isenções, licenças, autorizações, multas, etc;
- 7.5.4. Receber pedidos de veículos, gerenciando sistemas de controles e relatórios;
- 7.5.5. Prestar informações à fiscalização de contrato, incluindo pedidos de veículos, documentos, planilhas de uso, informatizados ou em papel;

OM
v
J.
RHP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 7.5.6.** Disponibilizar aos motoristas eventuais valores, incluindo pedágio, estadia, estacionamento, etc, a ser ressarcido posteriormente pela contratante;
- 7.5.7.** O encarregado deverá reportar quando houver necessidade, aos prepostos dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 7.5.8.** Garantir *in loco* o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de contrato para sua devida realização;
- 7.5.9.** Cumprir e fazer cumprir *in loco* as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- 7.5.10.** Reportar-se aos fiscais de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 7.5.11.** Receber as observações dos fiscais de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra, veículos, documentações e equipamentos;
- 7.5.12.** Garantir a planificação e execução serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 7.5.13.** Garantir que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 7.5.14.** Acompanhar e controlar *in loco* a assiduidade, a pontualidade e desempenho de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas;
- 7.5.15.** Providenciar e manter permanentemente atualizado, um Livro de Ocorrências, a ser fornecido pela contratada, composto de duas partes com as seguintes finalidades:
- 7.5.15.1.** Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as informações do dia (colaboradores presentes/ausentes, condições de veículos e equipamentos, etc), as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;
- 7.5.15.2.** Na segunda parte serão obrigatoriamente registrados pela contratante, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações;
- 7.5.16.** Operar sistema de requisição de veículos, em papel ou informatizado, incluindo e-mail, conforme procedimento da Contratante, com microcomputador, periféricos e insumos próprios, a serem fornecidos e mantidos pela contratada;
- 7.5.17.** Dispor de equipamento de telefonia móvel com plano de dados (incluindo aplicativo de mensagens) e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 7.5.18.** Informar seus subordinados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, que não sejam pessoais, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

W
D.
RHP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 7.5.19.** Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente visando à conveniência e o bom andamento do serviço;
- 7.5.20.** Fazer cumprir rigorosamente as escalas e cronogramas de serviço;
- 7.5.21.** Preencher documentos relacionados com os serviços sob sua responsabilidade;
- 7.5.22.** Zelar pela preservação do patrimônio da contratante;
- 7.5.23.** Fazer cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da contratante;
- 7.5.24.** Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades, demandada pela contratada;
- 7.5.25.** Outros gerenciamentos relativos aos serviços;
- 7.6.** Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 7.7.** A Contratada é a responsável pelas despesas decorrentes com toda a manutenção geral dos veículos, bem como quaisquer custos fixos ou variáveis relacionados ao serviço, incluindo combustível, óleos, seguros de qualquer natureza, danos aos veículos, ao condutor ou a terceiros, lavagem/limpeza, além de quaisquer multas e taxas que porventura vier a receber;
- 7.8.** A contratada é a responsável por quaisquer documentos, controles, cadastros, licenças, autorizações, etc para o devido serviço e transporte de materiais e pessoas sob sua responsabilidade, com o apoio da contratante para a prestação de informações que eventualmente forem necessárias.
- 7.9.** Em casos de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir, de imediato, o veículo locado por outro com as mesmas especificações, ou outro considerado adequado para a substituição temporária, a critério da contratante, providenciando de pronto a manutenção ou substituição definitiva do veículo sinistrado;
- 7.10.** Excepcionalmente, mediante autorização do Titular da Divisão de Vigilância de Zoonoses ou da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico, um ou mais veículos poderão ser utilizados fora do Município de São Paulo.
- 7.10.1.** A critério das unidades contratantes, poderão ser realizadas saídas com disponibilização de mais de um motorista para viagens consideradas mais longas, para segurança dos ocupantes.

8. DO CADTERC

- 8.1.** Valores referenciais abaixo extraídos do Estudo técnico referente a Prestação de Serviços de Transporte mediante Locação de Veículos, em caráter não eventual, destinados a usuários definidos, para apoio às suas atividades técnico-administrativas, Opção 2 – Locação de veículos seminovos (até três anos), modalidade de Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos com Condutor e com Combustível, Regime de prestação de serviços, 2ªfeira a domingo, atualizado em 26/10/2020; Data Base: Mai/2020



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 8.2. As classificações dos veículos utilizadas seguem as nomenclaturas definidas pelo Grupo Central de Transportes Internos - GCTI, por meio da Portaria GCTI-02, de 20/06/2018, e eventuais atualizações.

GRUPOS DE VEÍCULOS	CUSTO VARIÁVEL (R\$/KM)		CUSTO MENSAL FIXO (R\$/MÊS)			
			8 HORAS DIÁRIAS		12 HORAS DIÁRIAS	
	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico	R\$	Siafísico
Grupo S-2 – Categoria 2 – Vans	R\$0,87	249866	R\$9.386,78	249343	R\$13.023,68	249629
Grupo S-2 – Categoria 3 – Ut. Esportivos – 4x2 (até R\$ 100.000,00)	R\$0,73	249874	R\$7.778,90	249386	R\$11.269,49	249637
Grupo S-2 – Categoria 11 – Caminhonetes – cabine dupla – 4x4 – capacidade de 650 kg até 2.000 kg	R\$0,85	249980	R\$9.357,37	249548	R\$12.847,97	249807
Grupo S-2 – Categoria 7 – Caminhonetes – cabine simples – 4x2 – capacidade de até 770 kg	R\$ 0,36	250503	R\$8.563,73	256250	R\$12.337,76	256439

9. DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS MOTORISTAS:

- 9.1. Os motoristas deverão ser devidamente habilitados para a classe de veículos conduzidos e aptos para operação de todos os sistemas e equipamentos (guindautos, guinchos, smartphones, fixação e transporte de cargas), incluindo transporte de cargas vivas;
- 9.2. Os veículos e seus motoristas deverão ter à sua disposição telefone tipo smartphone com capacidade para aplicativo de navegação assistida em tempo real, para obtenção em tempo real de informações sobre rotas de trânsito, interdições, etc, bem como comunicação, incluindo aplicativo de mensagens, com as respectivas equipes e usuários, incluindo plano de dados compatível à função;
- 9.3. As saídas poderão eventualmente percorrer localidades e rotas de risco, sendo obrigação do motorista e da CONTRATADA a adoção de medidas de direção defensiva e prevenção de risco, mantendo-se em constante contato com o encarregado e com os usuários, sem prejuízo das atividades-fim da contratante;
- 9.4. Os motoristas deverão portar crachá de identificação, visível e legível durante todo o expediente e estar devidamente uniformizados com identificação da empresa;
- 9.5. Os uniformes deverão incluir dispositivos de alta visibilidade (faixas de alto contraste e faixa retrorefletiva) conforme ABNT 15292/2013 e demais regulamentações vigentes;
- 9.6. No ato da condução, deverá ser disposta placa identificadora no interior do veículo com nome e foto do condutor, bem como o número de telefone previsto na cláusula 4.2.
- 9.7. Deverão ser adotadas medidas de limpeza, higiene, manutenção e prevenção de transmissão de doenças conforme orientações das autoridades de saúde e da contratante, conforme a necessidade e indicação da contratante, incluindo mas não restritos a: uso de máscaras de proteção respiratória, disponibilização de produtos e

Handwritten signatures and initials:
CNP
w
J.
RHP



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

equipamentos sanitizantes (incluindo borrifadores manuais, aspiradores de pó, desinfetantes a base de álcool 70%; etc) para higienização interna dos veículos, instalação de painéis de acrílico ou lonas transparentes para isolamento de ocupantes, etc, às expensas da CONTRATADA

- 9.8. Os motoristas considerados inadequados ou inconvenientes pela administração, deverão ser substituídos, no prazo de vinte e quatro (24) horas do momento da notificação;
- 9.9. Os motoristas subordinar-se-ão ao encarregado/preposto da Contratada na unidade, responsável pelo controle de assiduidade, pontualidade e demais condições do serviço. Toda a equipe, quando solicitado pela contratante, deverá prestar todas as informações necessárias para o fiel cumprimento dos serviços.
- 9.10. O controle da chegada/saída dos veículos, horário de prestação de serviços, percursos e itinerários, etc poderão ser sujeitos a auditoria, fiscalização e controle por parte da contratante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2. Manter todas as condições necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo veículos, pessoal, documentos (habilitações, controles, registros, licenças, autorizações, protocolos, relações, programas etc), serviços (manutenção e limpeza dos veículos, etc);
- 10.3. A **CONTRATADA** compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Locação de Veículos para Transporte de pessoas e cargas (incluindo carga viva), com mão de Obra (motorista), combustível, manutenção, comunicação e navegação, veículos estes que serão usados nas ações realizadas pelo Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de São Paulo.
- 10.4. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela assiduidade, pontualidade e disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante e quaisquer outras pessoas, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 10.6. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008) ou quaisquer condições que o prejudique/impossibilite para a adequada prestação de serviços.
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá evitar a circulação e aglomeração desnecessária de seu pessoal fora das áreas que lhes forem destinadas, de forma a prevenir riscos à saúde prejudiciais ao serviço;
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e supervisioná-los na prevenção dos mesmos;

CRB
J. P.P.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 10.9.** A **CONTRATADA** deverá respeitar todas as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal quaisquer equipamentos de proteção individual ou coletiva necessários, bem como quaisquer outros equipamentos, materiais, insumos e procedimentos para a adequada prestação dos serviços, sem ônus aos seus empregados, e conforme orientação da contratante, incluindo, mas não limitado a:
- 10.9.1.** Máscaras para proteção respiratória ou equivalente,
 - 10.9.2.** Álcool-gel ou sanitizante equivalente para limpeza de mãos,
 - 10.9.3.** Solução desinfetante ou equivalente para frequente higienização do interior do veículo, no mínimo diária;
 - 10.9.4.** Aspirador de pó para frequente higienização do interior do veículo, no mínimo diária;
 - 10.9.5.** Instalação de painéis acrílicos ou equivalentes no interior dos veículos para proteção respiratória e prevenção de doenças, a critério da contratante;
 - 10.9.6.** Higienização e manutenção do sistema de ar condicionado e ventilação periódica, conforme regulamentação
- 10.10.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos e despesas decorrentes da alimentação de seus empregados envolvidos na realização do contrato.
- 10.11.** A **CONTRATADA** deverá manter completo o quadro de pessoal, diariamente, considerando folgas, férias, licenças médicas e greves, disponibilizando veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.12.** A **CONTRATADA** deverá atender os inícios do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade da unidade, respeitando-se o limite de 44 horas semanais.
- 10.13.** A **CONTRATADA** deve observar integralmente a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho, saúde do trabalhador e outras disposições legais.
- 10.14.** A **CONTRATADA** deverá fornecer relação da equipe técnica/administrativa;
- 10.15.** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.
- 10.16.** Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação, bem como manter a higiene e desinfecção de todas as estruturas e equipamentos para que os veículos estejam limpos e higienizados a cada uso. Os produtos, insumos e equipamentos (incluindo EPIs) utilizados para este fim serão fornecidos pela **CONTRATADA** e sob orientação da **CONTRATANTE**. O espaço físico da **CONTRATANTE** poderá, a critério da mesma, ser utilizado para estes procedimentos.
- 10.17.** Responsabilizar-se pelo abastecimento do combustível e todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para o adequado funcionamento dos veículos;
- 10.18.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os todos os serviços de manutenção, incluindo funilaria e gráfica, lubrificação, bem como, substituição de

CMG

v
J.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

pneus e das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

- 10.19.** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação por escrito da Contratante, em razão de acidente, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou condição de insegurança. A critério da CONTRATANTE o veículo de substituição poderá apresentar especificação técnica diferente do veículo substituído, considerando-se o prazo necessário para retorno do veículo substituído para sua operação regular, ou da sua reposição permanente.
- 10.20.** Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro veicular locado, por intermédio de contato telefônico a ser informado no ato do início dos serviços.
- 10.21.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceiros, de sua responsabilidade, independente dos valores previstos em um possível seguro.
- 10.22.** Responsabilizar-se administrativamente, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 10.23.** Responsabilizar-se imediata e previamente por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, incluindo quaisquer valores fixos ou variáveis referentes ao contrato, incluindo tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, assim como eventuais despesas de estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato, a serem reembolsadas na prestação de contas ao final de cada mês, mediante apresentação de comprovantes fiscais e outros documentos comprobatórios;
- 10.24.** Responsabilizar-se por multas de trânsito e ambientais, bem como quaisquer valores fixos ou variáveis causados por culpa ou dolo da contratada, durante a execução do contrato.
- 10.25.** É de responsabilidade da contratada a disponibilização de veículos e motoristas para deslocamento em todo território de abrangência do município, incluindo eventuais zonas de risco, tais como áreas alagadiças, locais propícios a enchentes, áreas de invasão, estradas de terra, locais com zeladoria urbana degradada que propicie um ambiente favorável à criminalidade, dentre outras. Nestes casos, a contratada deve buscar a manutenção das condições de segurança durante a operação dos veículos, com adoção de condutas, medidas, estratégias, uso de tecnologias e serviços que previnam/diminuam os riscos aos colaboradores, aos servidores e ao patrimônio, sem prejuízo às atividades-fim da contratante;
- 10.26.** A Contratada deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com os logotipos e padrões da Contratante, através de mantas magnéticas ou adesivas, trocando-as quando apresentarem-se desbotadas, manchadas ou danificadas, a critério da Contratante
- 10.27.** Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos e ou impedimentos temporários e mudanças que impliquem na alteração de itinerários e horários
- 10.28.** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 10.29.** Comunicar ao contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e veículos dos itinerários ou dos serviços;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 10.30.** A contratada deverá informar no ato da contratação o sindicato representante dos funcionários, juntamente com termo de atendimento das cláusulas de convenção coletiva de trabalho, optada ou não a contribuição sindical pelos seus colaboradores;
- 10.31.** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, bem como regulamentação vigente;
- 10.32.** A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre os pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada;
- 10.33.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder, preposto, encarregado ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;
- 10.34.** Administrar e controlar o uso de seus veículos e motoristas dentro das condições dispostas pela Contratante, através de planilhas, requisições, formulários, sistemas informatizados ou outros materiais e métodos aplicáveis; procedendo com os devidos preenchimentos e prestações de informações para os controles de uso quilométragem;
- 10.35.** Para sistemas informatizados, a contratada deverá fornecer microcomputador e todos os periféricos (incluindo impressora) e insumos necessários para gestão própria das informações;
- 10.36.** A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE,
- 10.37.** A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- 10.38.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.
- 10.39.** Os empregados deverão estar registrados pela CONTRATADA, cabendo a esta todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, área para estacionamento noturno dos veículos, instalações sanitárias e instalações gerais existentes disponíveis para a execução do Contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 11.2. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.
- 11.3. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.
- 11.4. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 11.5. A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre inconformidades, defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções;
- 11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 11.7. Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de servidores indicados como seus Representantes, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA,
- 11.9. Os servidores indicados pela CONTRATANTE serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;
- 11.10. A CONTRATANTE deverá aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;
- 11.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 11.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 11.13. As Unidades, quando julgarem necessária, efetuarão a alteração da escala de serviços, aumentando ou diminuindo o número de motoristas ou horas trabalhadas;
- 11.14. Às Unidades é permitido aumentar ou diminuir 25% (vinte e cinco por cento) do número de funcionários ou de horas trabalhadas, observando o preço homem/hora fixado no Contrato.
12. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (sujeito a alterações)**
- 12.1. Os fiscais indicados para o contrato pelas unidades DVZ e COSAP manterão todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados, se estes não estiverem

CMR
w
J. *rel*



CIDADE DE SÃO PAULO SAÚDE

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

de acordo com as especificações constantes do instrumento de ajuste, e também, do Edital e da proposta da CONTRATADA que o integram;

- 12.2.** Atuam colaborativamente à fiscalização de contrato, os coordenadores e chefes da DVZ e COSAP, juntamente com os demais servidores e usuários, para orientação de procedimentos padronizados e notificação escrita de inconformidades detectadas;
- 12.3.** Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações das Unidades referente aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelos responsáveis pela fiscalização à encarregada e supervisão;
- 12.4.** Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelos responsáveis pela fiscalização ao gestor do contrato, preposto da autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que seja determinada a adoção das providências cabíveis.

12.5. Fiscais da DVZ:

12.5.1. Fernando Yutaka Moniwa Hosomi, RF 784.049-7. E-mail fhosomi@prefeitura.sp.gov.br

12.5.2. Priscila Aparecida Ventura Lima, RF 798.339-5. E-mail priscilaventura@prefeitura.sp.gov.br

12.5.3. Telefone para contato: 2974-7821

12.6. Fiscais da COSAP:

12.6.1. Daniel Leite da Silva – RF 805.911-0. E-mail danielleites@prefeitura.sp.gov.br

12.6.2. Telma Rocha Tavares – RF 784.276-7. E-mail telmartavares@prefeitura.sp.gov.br

12.6.3. Telefone para contato: (11) 2974-7865

- 12.7.** O exercício da fiscalização constante não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados. A ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a total responsabilidade da **CONTRATADA**

13. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. Os itens abaixo tem como base as diretrizes e padronizações para avaliação de serviços terceirizados do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) do Governo do Estado de São Paulo, Volume 16 – Locação de veículos, e deverão ser adotados para a avaliação dos serviços prestados, quando cabível, e contém a descrição de critérios e pontuações a serem empregados na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

13.1.2. As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente e continuamente pela equipe responsável pela fiscalização da

Handwritten initials and marks:
One
J.
RHO



execução dos serviços, gerando relatórios mensais da prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

13.1.3. A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos se faz por meio de análise dos seguintes aspectos, entre outros:

13.1.3.1. Desempenho profissional;

13.1.3.2. Veículo utilizados;

13.1.3.3. Gerenciamento;

13.2. CRITÉRIOS

13.2.1. Caberá aos fiscais de contrato o acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo certificados mensais de prestação e avaliação dos serviços, observando, entre outros, os critérios da presente seção;

13.2.2. No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços" devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado a contento", "Realizado parcialmente a contento" e "Não Realizado a contento", respectivamente:

13.2.2.1. Realizado a contento: 3 (três) pontos;

13.2.2.2. Realizado Parcialmente a Contento: 1 (um) ponto; e

13.2.2.3. Não realizado a contento: 0 (zero) ponto.

13.3. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

13.3.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

13.3.2. Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero) deverão ser motivadas e justificadas por escrito, sendo que a unidade responsável deverá comunicar por escrito ou realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;

13.3.3. Sempre que a Contratada solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada por escrito.

13.4. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

one
w
J.
rep



Grupos	Módulos	Itens	Percentual de Ponderação
A	Desempenho profissional	A1 – Desenvolvimento da função de condutor	28%
		A2 – Assiduidade e pontualidade	32%
		A3 – Qualificação/postura	30%
		A4 – Uniformes e identificação	10%
		Total	100%
B	Veículo utilizado	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
		B2 – Manutenção do veículo	20%
		B3 – Atendimento às normas de segurança	20%
		B4 – Limpeza e conservação	20%
		B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%
		Total	100%
C	Gerenciamento	C1 – Efetividade da supervisão (encarregado e demais)	20%
		C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%
		C3 – Atendimento às solicitações	25%
		C4 – Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
		Total	100%

13.5. RESPONSABILIDADES

13.5.1. Equipe de Fiscalização (DVZ e COSAP): Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando o *Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços* e, conjuntamente com a contratada, pelo encaminhamento de toda documentação ao gestor do contrato juntamente com as justificativas para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

13.5.2. Gestor do Contrato:

13.5.2.1. Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

13.5.2.2. Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e pelo encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;

13.5.2.3. Responsável pela solicitação à autoridade competente de aplicação das penalidades cabíveis;

13.6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

13.6.1. Cabe a cada unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no *Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços*, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 13.6.2.** Nos respectivos processos de pagamento mensal, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar os *Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços* gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o gestor do contrato.
- 13.6.3.** Cabe a cada unidade e com base em todos os *Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços* gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e comunicar a Contratada.
- 13.6.4.** De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 13.6.5.** Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, quadro-resumo demonstrando de forma acumulada e mensal a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 13.6.6.** Cabe ao gestor do contrato emitir, mensalmente e quando solicitado, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o quadro-resumo e conceituando a Contratada como segue:

13.6.6.1. Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a Contratada obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 9.7;

13.6.6.2. Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a Contratada, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 9.7; e

13.6.6.3. Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado: quando a Contratada, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 9.7.

13.7. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

- 13.7.1.** As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à *Avaliação da Qualidade dos Serviços* conforme tabela a seguir.

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação Total da Fatura	Nota Maior ou Igual a 6,75 Pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 5 e menor do que 6,75 pontos
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

- 13.8.** O gestor do contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o procedimento descrito no item 9.6.6 deste documento e nas Cláusulas do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.9. DOCUMENTAÇÃO DE APOIO

one
w
D.
RHP



13.9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

13.9.2. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços.

13.10. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos

Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

Grupos	Módulos	Itens	Percentual de Ponderação
A	Desempenho profissional	A1 – Desenvolvimento da função de condutor	28%
		A2 – Assiduidade e pontualidade	32%
		A3 – Qualificação/postura	30%
		A4 – Uniformes e identificação	10%
		Total	100%
B	Veículo utilizado	B1 – Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
		B2 – Manutenção do veículo	20%
		B3 – Atendimento às normas de segurança	20%
		B4 – Limpeza e conservação	20%
		B5 – Obrigações e responsabilidades socioambientais	20%
		Total	100%
C	Gerenciamento	C1 – Periodicidade da supervisão	20%
		C2 – Gerenciamento das atividades operacionais	30%
		C3 – Atendimento às solicitações	25%
		C4 – Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
		Total	100%

Nota Final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do responsável da contratada:	Assinatura do gestor do contrato:
-------------	--	--	-----------------------------------

13.10.1. Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

13.10.1.1. Os itens devem ser avaliados com base nos critérios abaixo, que poderão considerar outros aspectos considerados relevantes, a critério da contratante.

13.10.1.2. Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item NÃO AVALIADO e justificar.

Grupo 1– Desempenho Profissional	Notas: Realizado a contento (3), Realizado Parcialmente a contento (1) e Não Realizado a contento (0)
Desenvolvimento da função de condutor	Cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços;
	Proporciona a segurança da viagem e o conforto dos passageiros e preservação das cargas, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
	Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros, bem como observa as diretrizes da unidade;
Assiduidade e pontualidade	Cumprir integralmente os horários e a frequência de trabalho.
Qualificação / postura	Boa conduta dos empregados da Contratada com o cliente;
	Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
	Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
	Proporciona reciclagem e capacitação periódica.
Uniformes e identificação	Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada;
	Fornecer crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do portador.

CRS

u
D.

RP



Grupo 2 – Veículo Utilizado	Notas: Realizado a contento (3), Realizado Parcialmente a contento (1) e Não Realizado a contento (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada;
	Cumprir disponibilidade diária de 100% da frota contratada;
	Atende às características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato);
	Substitui de forma automática os veículos conforme situações estabelecidas.
Manutenção do veículo	Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento;
	Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
	Presta assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN e respectivas isenções
	Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
Limpeza e conservação	Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo com as lavagens e higienizações previstas
Obrigações e responsabilidades socioambientais	Mantém a regulagem dos veículos automotores, preservando suas características originais, para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
	Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
	Utiliza veículos que causam menor impacto ambiental, movidos a etanol, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera.

✓
J.

PRO



Grupo 3 – Gerenciamento	Notas: Realizado a contento (3), Realizado Parcialmente a contento (1) e Não Realizado a contento (0)
Periodicidade da supervisão	Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada;
	Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar a base operacional da frota no mínimo 1 (uma) vez por semana
Gerenciamento das atividades operacionais	Administração das atividades operacionais.
Atendimento às solicitações	Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.
	Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado.
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	Cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada e segundo o contrato* (quadro "Documentos")
	Havendo a rescisão do Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço à Contratada;
	Documento de concessão de aviso-prévio trabalhado ou indenizado;
	Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
	Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.	

ma

h

γ.

elo



Documentos	Início da Prestação	Alteração do Quadro de Empregados	Comprov. Anual	Comprov. Mensal
Contrato de trabalho	X	X		
Curso de reciclagem e capacitação	X	X	X	
Convenção/Acordo/Sentenças normativas	X		X	
Registro do empregado (livro com número de registro e da CTPS)	X	X		
RAIS	X		X	
Folha de pagamento (férias, 13o salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, auxílio-funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional, contribuição sindical)	X			X

14. DOS PRAZOS

- 14.1. Do contrato** - Prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 04 (quatro) vezes por igual período nas mesmas condições desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do contrato. Assim, na ausência de qualquer das partes a prorrogação do contrato, em tempo hábil, não constitui denúncia contratual
- 14.2.** Durante o período de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses, o preço mensal não será reajustado. No caso de prorrogação contratual o preço poderá ser reajustado, conforme disposto no Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007.
- 14.3. Do Início de Execução** - O início da execução do serviço deverá ocorrer no máximo 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Início

15. DAS PENALIDADES

- 15.1** Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais normas pertinentes e cláusulas do presente Termo de referência, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 15.1.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 15.1.2** Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 15.1.3** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato
- 15.1.4.** Multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

15.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.

15.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

15.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

15.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o Termo de Contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

15.4 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 9.2.1 o licitante que estiver impedido de firmar o Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

15.5 O atraso na assinatura do Termo de Contrato ou na retirada da Nota de Empenho sujeitará o respectivo licitante à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 9.2.1;

15.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

15.7 No caso de aplicação de eventuais penalidades serão observados o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

15.8 O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito ao Termo de Contrato.

15.9 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

15.10 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitando o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas a combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguro (quando aplicável), benefícios e despesas indiretas, incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

- 16.2** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.4** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, Adendo – Avaliação de Qualidade, Proposta da contratada e documentos e anexos que deram origem à contratação.
- 16.5** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16.6** **COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto cotado. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados;
- 16.7** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UASG: 925218

Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo – SP, CEP 02031-020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 818/2022/SMS.G
Processo nº 6018.2021/0028484-5



CS BRASIL

Companhia de Serviços

OBJETO:

Pregão a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos especiais para transporte de pessoas e cargas (incluindo carga viva), com mão de obra (motorista), combustível, manutenção, comunicação e navegação, etc., veículos estes que serão usados nas ações realizadas pelo sistema municipal de vigilância em saúde de São Paulo e pela coordenadoria de saúde e proteção ao animal doméstico.

PROPOSTA COMERCIAL

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08745-900 - Tel. 2377-7000 - www.csbrasilservicos.com.br

02/20

W
J.

240

À PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
UASG: 925218

Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo – SP, CEP 02031-020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 818/2022/SMS.G
Processo nº 6018.2021/0028484-5



CSBRASIL

Companhia de Serviços

OBJETO:

Pregão a contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículos especiais para transporte de pessoas e cargas (incluindo carga viva), com mão de obra (motorista), combustível, manutenção, comunicação e navegação, etc., veículos estes que serão usados nas ações realizadas pelo sistema municipal de vigilância em saúde de São Paulo e pela coordenadoria de saúde e proteção ao animal doméstico.

PROPOSTA COMERCIAL - REAJUSTADA

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra - Mogi das Cruzes - SP - CEP 08745-900 - Tel. 2377-7000 - www.csbrasilservicos.com.br

CSB

h
J.

220

10.965.693/0001-00

**CS BRASIL TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS
E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**
Av. Saraiva, 400 Sala 4
Vl. Cintra - CEP 08745-900

MOGI DAS CRUZES - SP

À
PREFEITURA DE SÃO PAULO - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 818/2022/SMS.G
PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Saraiva nº400, sala 04, Vila Cintra – Mogi das Cruzes – SP, propõe a Secretaria Municipal de Saúde, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS (INCLUINDO CARGA VIVA), COM MÃO DE OBRA (MOTORISTA), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO E NAVEGAÇÃO, ETC., VEÍCULOS ESTES QUE SERÃO USADOS NAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SÃO PAULO E PELA COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO** em estrito cumprimento ao previsto no Anexo I – Termo de Referência, conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição	Quant	Tipo	Marca/Modelo	Fabricante	Procedência	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Dois (2) picapes leves para transporte de pessoas e cargas, incluindo cargas vivas; CONFORME APÊNDICE I DESTA PROPOSTA COMERCIAL.	2	PICK UP	FIAT/ STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 FLEX 8V	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVES BRASIL LTDA	NACIONAL	R\$ 13.679,61	R\$ 27.359,22	R\$ 328.310,64
2	Três (3) viaturas para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva - animais de pequeno porte, vulgo carrocinha; CONFORME APÊNDICE I DESTA PROPOSTA COMERCIAL.	3	CAMINHÃO	MECOV DAILY 65-170 + ALONGAMENTO	Meco Latin America Ltda	NACIONAL	R\$ 21.801,32	R\$ 65.403,96	R\$ 784.847,52
3	Cinco (5) Vans/furgões para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva; CONFORME APÊNDICE I DESTA PROPOSTA COMERCIAL.	5	VAN	RENAULT/ MASTER 2.3 DCI GRAND FURGÃO 16V DIESEL CARGA VIVA	RENAULT DO BRASIL S.A	NACIONAL	R\$ 21.580,18	R\$ 107.900,90	R\$ 1.294.810,80
4	Sete (7) Picapes médias cabine dupla 4x4/4x2 para transporte de pessoas e cargas, incluindo carga viva; CONFORME APÊNDICE I DESTA PROPOSTA COMERCIAL.	7	PICK UP	CHEVROLET/ S10 LS Cabine Dupla 2.8 4x4 TURBO DIESEL	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	NACIONAL	R\$ 17.120,23	R\$ 119.841,61	R\$ 1.438.099,32
5	Um (1) Veículo VUC para transporte de pessoas e cargas (incluindo carga viva - animais de grande porte); CONFORME APÊNDICE I DESTA PROPOSTA COMERCIAL.	1	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN VW Delivery 6.160 TRANSP. ANIMAIS GRANDE PORTE	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	NACIONAL	R\$ 22.168,65	R\$ 22.168,65	R\$ 266.023,80
6	Um (1) Guindauto - viatura aberta para transporte de pessoas e cargas, com guindaste veicular; CONFORME APÊNDICE I DESTA PROPOSTA COMERCIAL.	1	CAMINHÃO	VOLKSWAGEN VW Delivery 6.160	BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA.	NACIONAL	R\$ 28.062,40	R\$ 28.062,40	R\$ 336.748,80
							R\$ 370.736,74	R\$ 4.448.840,88	

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 370.736,74 (trezentos e setenta mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL GLOBAL (12): R\$4.448.840,88 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

O início da execução dos serviços ocorrerá no máximo em até 90 (noventa) dias corridos, imediatamente subsequentes ao da emissão da Ordem de Início, conforme edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de Pregão.

Declaramos que na formulação de nossa proposta foram considerados todos os custos diretos e indiretos envolvidos na operação necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, considerando inclusive os pisos salariais da categoria, segundo o fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como os encargos sociais e tributários, afirmamos que na proposta constar declaração expressa neste sentido, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

Declaramos que, em sendo vencedores do certame, nos obrigamos a cumprir todos os termos do Contrato.

Dados Bancários para efeito de pagamento: Banco do Brasil S.A. / Agência: 2659-X / Conta Corrente: 5339-2

Handwritten signature and initials

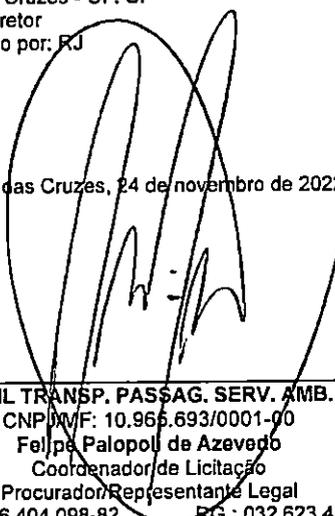
Dados da Proponente:

Razão Social: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ/MF: 10.965.693/0001-00
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra, CEP: 08745-900, Cidade: Mogi das Cruzes UF: SP
Telefone: +55 11 2377-8068
E-mail LICITAÇÃO: licitacaocs@csbrasilservicos.com.br
E-mail CONTRATOS: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

Dados dos Representantes Legais da Empresa para assinatura do Contrato: (em conjunto de dois)

1. Nome: JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra
CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP
CPF/MF: 043.780.526-36 Cargo/Função: Diretor
RG nº MG 7.592.374 Expedido por: MG
E-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br
2. Nome: ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR
Endereço: Av. Saraiva, 400 - sala 04, Vila Cintra
CEP: 08745-900 Cidade: Mogi das Cruzes - UF: SP
CPF/MF: 028.449.777-07 Cargo/Função: Diretor
RG nº CM881638RFB RJ Expedido por: RJ
E-mail: contratos.csb@csbrasilservicos.com.br

Mogi das Cruzes, 24 de novembro de 2022



CS BRASIL TRANSP. PASSAG. SERV. AMB. LTDA
CNPJ/MF: 10.965.693/0001-00
Felipe Palopoli de Azevedo
Coordenador de Licitação
Procurador Representante Legal
CPF: 216.404.098-82 RG.: 032.623.436-6

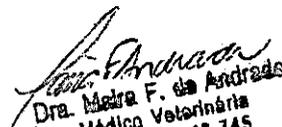
10.965.693/0001-00
CS BRASIL TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS
E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
Av. Saraiva, 400 Sala 4
Vl. Cintra - CEP 08745-900
MOGI DAS CRUZES - SP

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO Nº 6018.2021/0028484-5
PREGÃO Nº. 818/2022/SMS.G

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no certame licitatório que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS (INCLUINDO CARGA VIVA), COM MÃO DE OBRA (MOTORISTA), COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, COMUNICAÇÃO E NAVEGAÇÃO, ETC., VEÍCULOS ESTES QUE SERÃO USADOS NAS AÇÕES REALIZADAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE SÃO PAULO E PELA COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO**, que o representante da empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ: 10.965.693/0001-00, efetuou vistoria nesta unidade administrativa: Divisão de Vigilância de Zoonoses - Endereço: Rua Santa Eulália, 86, Santana, São Paulo – SP, CEP 02031-020 e que tomou conhecimento de todas as informações, características e elementos necessários à prestação dos serviços objeto do certame licitatório.

São Paulo/SP, 11 de outubro de 2022


Dra. Maira F. de Andrade
Médica Veterinária
CRMV-SP: 18.745
CPF: 809.360.0

Assinatura e carimbo do Responsável da unidade



(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG: 34911 343 - 09

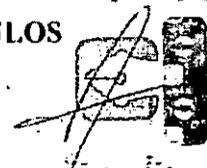
Cargo: *Coordenadora de Operações*
Marcia Cristina Fernandes.

CSBR

v
J

rep

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOGI DAS CRUZES - SP
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
VILMA BIANCHI FABERGE



LIVRO 1155 PÁGINA 039

Procuração bastante que faz: **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que no dia dezesseis (16) do mês de Maio do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, me dirigi em diligência à Avenida Saraiva, nº 400, Brás Cubas, e aí sendo encontrei a outorgante **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Saraiva nº 400, sala 04, Vila Cintra, CEP 08745-900, CNPJ/MF nº 10.965.693/0001-00, por si e por suas filiais CNPJ's-raiz 10.965.693, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE 35223446431, neste ato representada por seus Diretores **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, e **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00091321791, CPF/MF 028.449.777-07, endereço eletrônico não informado, telefone de contato (11) 2377-7000, ambos com endereço comercial nesta cidade no mesmo acima citado; reconhecida como a própria e pela mesma, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DENYS MARC FERREZ**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG 083969089-IFP/RJ, CPF/MF 009.018.327-40; **WILLIAM OCHIULINI LAVIOLA**, brasileiro, casado, do comércio, RG 13.190.117-SSP/SP, CPF/MF 073.900.288-07; **FLÁVIO JOSÉ SALES**, brasileiro, casado, diretor de operações logísticas, RG 23.514.640-7-SSP/SP, CPF/MF 270.864.188-38; **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG MG 7.592.374-SSP/MG, CPF/MF 043.780.526-36; **FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 32.623.436-SSP/SP, CPF/MF 216.404.098-82; **ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o nº 00091321791, CPF/MF 028.449.777-07; e **EDUARDO SOUSA BOTELHO**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro de produção, RG MG 7107186-SSP/MG, CPF/MF 085.936.996-00, todos com endereço comercial nesta cidade à Avenida Saraiva nº 400, Brás Cubas; a qual confere poderes especiais, **agindo isoladamente**, para: (A) representar e/ou nomear procuradores, inclusive por meio da assinatura de Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, para procuradores e/ou credenciados, representá-la em licitações públicas, sob todas as modalidades, com empresas privadas, estatais, paraestatais, autarquias, em todas as esferas municipal, distrital, estadual, federal, podendo os ditos procuradores e/ou credenciados, firmarem propostas, assinar todos os documentos e declarações integrantes dos envelopes relativos à habilitação, assinar e apresentar proposta técnica e/ou propostas comerciais, prestar todos os esclarecimentos referentes às propostas, ofertar lances verbais, bem como receber intimações, responder ofícios, impetrar e desistir de defesas, recursos, responder aos recursos de terceiros, renunciar à interposição de recursos, concordar, assinar atas e todos os documentos inerentes às reuniões, audiências e sessões de licitação, requerer e ter vistas dos procedimentos licitatórios, acompanhando-os até seu final; (B) assinar os Termos de Credenciamento e/ou Procuração Particular, acima referidos, com todos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIOS EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS. TEM O VALOR DE AUTENTICAÇÃO RASURA OU ESPERDA. PRIVILEGIADO ESTE DOCUMENTO.



Rua Princesa Isabel De Bragança 130 Centro Mogi Das Cruzes - SP
Fax: 11-4728-1648 Home: 11-4799-2226



Handwritten signatures and initials: *CPB*, *J. e*, *RP*

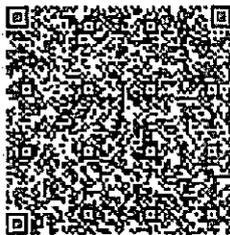
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1961-1964 1964-1967 1967-1971

os poderes neles conferidos; (C) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, ainda que não exaustivamente mencionados neste instrumento público, para que a Outorgante participe das referidas licitações públicas. O presente instrumento é válido por até 30/03/2024. Certidões de Indisponibilidade sob hash: **876a.3af8.6462.e2ed.d530.ff8c.064c.0ca5.7480.c73c**-Cs Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.; **1d02.84c7.a4cf.df86.b28a.ffb8.2e4d.d21a.1c86.b7ae**-João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho; **a949.38b7.5c7c.6922.ac76.1601.45e1:2450.e396.8196**-Anselmo Tolentino Soares Junior. Paga esta a Tabelã R\$ 325,20, ao Estado R\$ 31,63, ao Secretaria da Fazenda R\$ 46,22, ao Município R\$ 9,74, ao Ministério Público R\$ 7,81, ao Registro Civil R\$ 8,56, ao Tribunal de Justiça R\$ 11,16, a Santa Casa R\$ 1,63 - Totalizando R\$ 441,95, recolhidos por verba. De como assim disse, lavrei este instrumento que feito e sendo lido, aceitou, outorgou e assina, na forma representada. Eu, Bel. Thiago Mateus da Costa, Escrevente que a escrevi, dou fé, e declaro ser esta cópia do original. (a.a.) JOÃO BOSCO RIBEIRO OLIVEIRA FILHO === ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR. (selos pagos por verba), Trasladada em seguida. Eu, , Escrevente, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

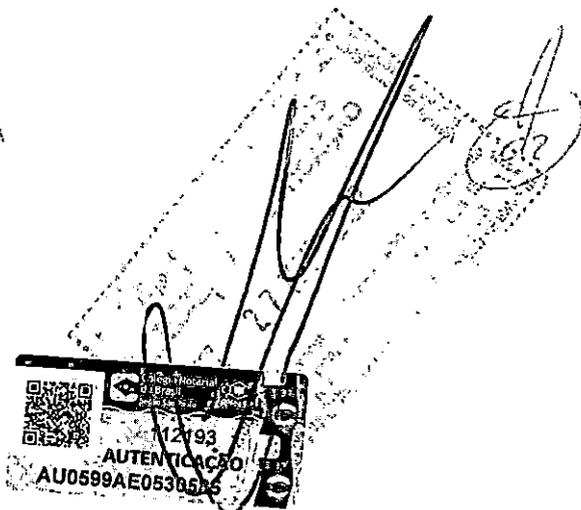
Em testo Da verdade

Thiago Mateus da Costa - Escrevente



Selo Digital

1121931PR000000014655822R





NOME
FELIPE PALOPOLI DE AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE / RG, EMISSOR / UF
32623436 887/SP

CPF DATA NASCIMENTO
216.404.098-82 07/12/1982

RELACÃO
IVO ALVES DE AZEVEDO
ELIZABETH PALOPOLI DE AZEVEDO

PERMISSÃO ACQ. CAT. HAB.
PERMISSÃO ACQ. CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01782307203 03/11/2022 10/05/2001



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1508864143

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signature]

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
MOGI DAS CRUZES, SP 06/11/2017

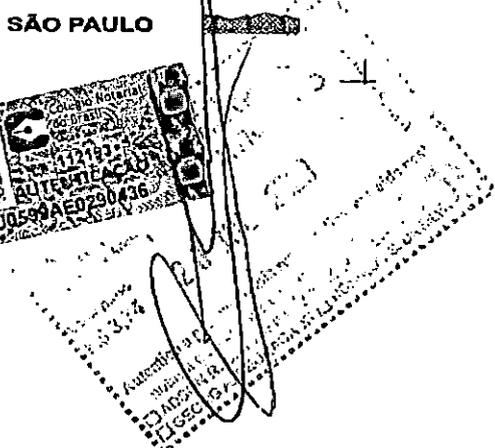
[Handwritten signature]

Ministro de Polícia de São Paulo
Assessoria de Segurança Pública

92731004965
SP876687176

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1508864143



[Handwritten mark]

3
0

240